



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 164^a reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022

1 Em 24 de março de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por
3 meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
4 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o
5 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os
6 seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público:
7 Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura,
8 Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorene, da Secretaria
9 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso
10 Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Cláudio Jorge
11 Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
12 Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, sendo substituído pela Lidiane
13 Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e
14 Mobilidade (Seinfra); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas
15 Gerais (PMMG); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado
16 de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio
17 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do
18 Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do
19 Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da
20 Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade
21 Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de
22 Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da
23 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de
24 Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento
25 Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG);
26 Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro e Pequena Empresa
27 da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do
28 Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de

29 Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de
30 Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade
31 Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos
32 Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em**
33 **Pauta.** **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
34 Brasileiro. **2) ABERTURA.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
35 declarou aberta a 164^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal.
36 **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** **Presidente**
37 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Boa tarde a todos. Que Deus abençoe a
38 nossa reunião! Faremos a exibição de 4 (quatro) vídeos institucionais, o
39 primeiro e o último referem-se às comemorações da Semana da Água; o
40 segundo traz o 3º episódio das comemorações dos 60 (sessenta) anos do
41 IEF e o terceiro fala sobre a retomada do Programa de Educação
42 Socioambiental, o Programa AmbientAÇÃO”. **Exibição dos vídeos*
43 *institucionais**. Na sequência o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
44 passa a palavra aos conselheiros para manifestação. Não havendo
45 interessados, passa a palavra ao Procurador do Estado e Assessor Jurídico
46 Chefe da Semad - **Dr. Adriano Brandão:** “Boa tarde, Presidente Yuri. Boa
47 tarde a todos os Conselheiros e a todos os Servidores. É um prazer retornar
48 à CNR depois de muito tempo. Nos anos de 2017 e 2018 eu costumava
49 comparecer a todas as reuniões, depois parei de prestigiar, mas estou
50 sempre acompanhando. Me foi solicitado que verificasse o teor da última
51 reunião, e que trouxesse alguns esclarecimentos a título colaborativo e
52 contributivo. E aí eu gostaria de trazer para os senhores, pedir a atenção e
53 a paciência por alguns minutos, tentarei ser breve. O Conselho de Política
54 Pública, como os senhores sabem é um espaço democrático, um espaço
55 plural em que vários setores da sociedade têm assento para serem ouvidos
56 e participar de decisões nas políticas públicas ambientais. O nosso Conselho
57 de Política Ambiental, ele tem algumas características próprias. Por
58 exemplo, ele não é um conselho técnico. Os senhores conselheiros
59 indicados pelas entidades e pelos órgãos não estão aqui em razão de
60 formação acadêmica específica. Não é um conselho que privilegia a

61 formação técnica, é um conselho que privilegia a participação de vários
62 setores da sociedade. Nós temos a Fiemg, a Faemg, a Câmara do Mercado
63 Imobiliário, o Crea-MG, o Ibama, Órgãos Públicos do Governo Estadual. E a
64 ideia do Conselho, essa paridade é que as decisões sejam democráticas e
65 sejam tomadas dentro do espaço permitido pela participação democrática
66 e pela legislação, naturalmente, pelos princípios da administração pública e
67 nem poderia ser diferente. Então, eu tenho alguma preocupação quando
68 vejo alguns conselheiros questionando o porquê de algumas decisões
69 serem objeto de controle de legalidade. O controle de legalidade, ele é
70 ínsito à estrutura do conselho administrativo, ele tem previsão legal. A Lei
71 nº 21.972 diz que o Presidente do Copam fará o controle dos atos e decisões
72 do Copam. Vejam que não são só das decisões, mas também dos atos, ou
73 seja, a sujeição a controle existe nos atos e nas decisões, reitero.
74 Recentemente, nós tivemos um controle de legalidade, símbolo do
75 julgamento de um recurso de auto de infração, que pronunciou a prescrição
76 intercorrente. Foi essa a decisão majoritária e daí surgiram
77 questionamentos, alguns pertinentes e que nós temos a intenção aqui de
78 contribuir para o esclarecimento. Os conselheiros que aqui estão presentes,
79 eles não atuam em nome próprio. No Decreto do Copam, nós temos as
80 entidades que têm assento, está escrito a Fiemg, não está escrito o
81 conselheiro Thiago, por exemplo. Está escrito a Seapa, não a conselheira
82 Ariel, pegando algum exemplo apenas, não focando nos conselheiros
83 específicos, embora o Thiago seja um velho conhecido no Copam e tenha
84 uma atuação muito destacada. De modo que, eles não atuam em nome
85 próprio. O que isso significa? Eles estão defendendo os legítimos interesses
86 das entidades que tem assento. Então, quando se diz, por exemplo, o
87 representante do órgão público, servidor ali presente, precisa ter
88 autonomia. Ele não precisa ter autonomia, ele precisa é bem representar o
89 órgão público que o indicou. Desde que o faça dentro da legalidade do
90 espírito público, como não pode deixar de ser. De quem é a
91 responsabilidade por essa fiscalização? É da entidade, claro! Se o
92 conselheiro Thiago, se a conselheira Denise, estão bem representando a

93 Fiemg, é só a Fiemg que pode dizer. É só Fiemg que tem legitimidade para
94 isso. Se a conselheira indicada, por exemplo, pela Secretaria de Estado de
95 Educação, está bem representando a Secretaria, quem pode dizer isso é o
96 gestor máximo do órgão, é o governo de tudo. Eles estão representando o
97 governo legitimamente eleito pelo povo mineiro. É claro que pode haver a
98 situação, de haver algum conselheiro que se sente desconfortável, diante
99 de alguma deliberação, que discorda da orientação do Estado, da
100 orientação do Governo, isso é normal. Isso pode acontecer! Deve o
101 conselheiro ser constrangido a defender o que não acredita ou o que vai
102 contra a sua opinião pessoal? Com certeza não! Não há espaço para esse
103 tipo de constrangimento. Nenhum servidor público tem como atribuição
104 legal participar do Copam, ele participa a convite. E é exatamente por isso,
105 que temos a figura da suplência. Se o conselheiro titular não está à vontade,
106 o suplente o substitui. Se o suplente também não está à vontade, vai caber
107 à entidade ou ao órgão que tenha assento do Copam, o ônus de indicar
108 alguém que bem o represente, que esteja confortável para deliberar sobre
109 aquela matéria. Um outro aspecto que eu gostaria de pontuar novamente,
110 é que a Advocacia Geral do Estado é órgão de Estado, é instituição
111 permanente do Estado, tem assento constitucional, está no artigo 132 da
112 Constituição da República, dentre as suas missões está a prestação de
113 consultoria jurídica ao Estado e isso é uma prerrogativa exclusiva, privativa.
114 A Lei Complementar nº 151, de 2019, do Estado de Minas Gerais, bem
115 explicita as competências da AGE. Então, não é uma questão de hierarquia,
116 de quem manda, não é uma disputa de espaço ou de poder, longe disso! É
117 apenas e tão somente o exercício de competências constitucionais e legais.
118 É isso que AGE faz, então, quando a AGE tem um entendimento jurídico,
119 sempre jurídico, o Procurador não é gestor público, ele não foi eleito pelo
120 povo para definir políticas públicas, não é ele que vai dizer o que é
121 discricionário, o que é conveniência e oportunidade, não é essa a nossa
122 atribuição. Mas se há, entendimento firmado pela Advocacia Geral do
123 Estado nos termos estritamente jurídicos, isso tem de ser seguido pelo
124 Estado. Então, se uma determinada decisão do Conselho de Política

125 Ambiental contraria parecer firmado pela Advocacia Geral do Estado, como
126 é o caso da prescrição intercorrente, e não é entendimento da AGE, isso é
127 a jurisprudência majoritária, de fato há! Eu tive notícia de duas decisões
128 recentes do Tribunal de Justiça Mineiro, em sede de acórdão em que
129 acolheram essa tese, mas são decisões minoritárias, minoritárias. A
130 jurisprudência majoritária do TJMG e do Superior Tribunal de Justiça é no
131 sentido do que pontua a AGE. E a AGE nem pode, imaginem os senhores, se
132 a AGE poderia orientar os gestores a desobedecer a jurisprudência
133 majoritária. Então, quando a AGE, dá um entendimento firmado em parecer
134 aprovado pelo Advogado Geral do Estado, as autoridades precisam seguir.
135 E, no caso, a presidência do Copam é obrigada a fazer o controle de
136 legalidade, o comando legal é muito claro, não pode agir de outra forma. O
137 que aconteceu no caso específico e houve alguns questionamentos de
138 alguns conselheiros sobre porque o controle, então, não foi exauriente? Por
139 que que o controle de legalidade já não foi suficiente em si mesmo? Por um
140 motivo muito simples, porque o mérito do recurso não foi apreciado. Os
141 conselheiros majoritariamente, se limitaram a pontuar que o processo
142 estava prescrito. Não enfrentaram o fato de ter havido ou não infração
143 ambiental, em que termos, não enfrentaram as teses recursais. Isso precisa
144 ser feito, porque a competência legal para isso é do Conselho, não é da
145 presidência do Copam. A presidência do Copam, eventualmente, pode até
146 fazer o controle de legalidade, mas em cima da decisão exauriente do
147 mérito, tomada pelo Conselho. Foi falado também, então se em outro caso
148 nós acolhermos a prescrição intercorrente, vai ser objeto de controle de
149 legalidade? Certamente será! Certamente será! Só um parêntese, alguns
150 conselheiros falaram que a AGE fez o controle de legalidade, não é a AGE
151 que faz o controle de legalidade. Quem faz é o presidente do Copam, hoje
152 é delegado a Secretaria Executiva, mas não é a AGE. Teve até uma confusão
153 sobre um ofício que foi atribuído a mim e não foi, e na sequência da reunião
154 passada, o Yuri até esclareceu isso. Outra coisa, quando voltou o processo
155 não é para os conselheiros falarem então tá, nós aceitamos, não tem
156 prescrição intercorrente, não é isso! A prescrição intercorrente não é uma

157 tese proibida, não é vedado, é indesejável. É indesejável porque é uma tese
158 já firmada pelo órgão que tem competência para fazer a análise jurídica do
159 Estado, mas é proibido que o conselheiro da Fiemg ou da Faemg defenda
160 essa tese, em casos vindouros. Não é proibido! O espaço democrático,
161 também pressupõe divergências. Isso deve ser encarado com naturalidade.
162 E com a naturalidade também deve ser encarado o fato de que, a
163 perseverar essa tese em outro julgamento, o controle de legalidade
164 fatalmente será feito e o processo vai retornar para o julgamento do
165 mérito. Fazendo um paralelo, eu não gosto de comparar com o poder
166 judiciário, porque o Copam não é órgão do poder judiciário, mas se o
167 Tribunal de Justiça Mineiro, por exemplo, pelo seu Órgão pleno, 25 (vinte e
168 cinco) desembargadores, julgam 25 (vinte e cinco) a 0 (zero), uma
169 determinada demanda de competência originária, o recorrente faz um
170 recurso para Brasília, para o STJ ou para o STF, o ministro relator pode,
171 numa canetada, suspender cautelarmente toda a decisão do TJ. Isso
172 significa que o TJ deixa de ter razão de existir? Isso significa que existe
173 alguma afronta? Não, isso é uma questão de competência, isso é uma
174 questão de instâncias. Existem instâncias várias, isso precisa ser
175 compreendido com naturalidade. Recentemente, para os senhores terem
176 uma ideia de problemas que nós enfrentamos, recentemente foi objeto de
177 controle de legalidade um caso de uma URC, em que havia um recurso. O
178 caso era basicamente o seguinte: tinha 3 (três) pontos - inundação da
179 reserva legal do empreendimento; inundação da área de terceiros sem
180 anuência e existência de vereda no local. Vejam que assuntos
181 eminentemente técnicos e que há legislação muito rígida vedando essas
182 providências. Na decisão da URC, cada conselheiro falou uma coisa. Teve
183 conselheiro que falou que tinha que voltar para o empreendedor se
184 manifestar de novo, teve conselheiro que falou que não era vereda, teve
185 conselheiro que falou uma outra tese, ninguém enfrentou o recurso. Teve
186 um representante de órgão público, que votou da seguinte forma:
187 “Também voto contrário porque o parecer e os recursos, para mim, não
188 ficaram muito claros, não”. Eu pergunto aos senhores, será que o

189 Presidente do Copam pode referendar uma decisão dessa? Será que ele
190 pode referendar inundação de área de reserva legal, de área de terceiros,
191 supressão de vegetação protegida, com base em decisão fundamentada
192 dessa forma? Será que se o Presidente referenda, ele também não tem
193 responsabilidade sobre isso? Para piorar, nesse caso da URC, depois que
194 foram julgados, depois que foram proferidos os votos, o Presidente da
195 sessão, com todo o respeito que ele merece, ele começou a perguntar, o
196 que o recurso diz? Ninguém sabia o que o recurso dizia, aí pegaram o
197 recurso, então está autorizado isso, isso e aquilo. E essas autorizações não
198 foram debatidas. A representante do Ministério Público, Dra. Carolina salvo
199 engano, não a conheço, até ajuizou uma ação civil pública, a respeito, que
200 depois nós contribuímos com o controle de legalidade que foi feito e o
201 processo foi extinto. Não poderia ser diferente. Como que o Estado vai
202 referendar esse tipo de decisão? Nós precisamos que o Conselho haja de
203 forma técnica fundamentada. É vedado que se discorde do órgão
204 ambiental? É claro que não, mas isso precisa ser feito de forma robusta, de
205 forma técnica, de forma responsável. Presidente Yuri, eu não quero me
206 estender, quem já é conselheiro há mais tempo é testemunha de quando
207 eu comparecia na CNR, via de regra, eu entrava mudo e saía calado, porque
208 eu não sou conselheiro. A AGE não tem acento e não é meu papel ficar
209 dizendo o que deve ser feito, o que não deve ser feito, o que está certo, o
210 que está errado. A competência para deliberar é dos conselheiros que
211 foram regularmente indicados pelas entidades e órgãos aqui presentes no
212 Copam. E é por isso que eu acho que não deva participar dos debates,
213 participar das discussões. Nada obstante, nós temos vários pareceres já
214 firmados a respeito do Copam. Eu vou pedir que seja disponibilizado aos
215 conselheiros e vou também fazer uma proposta. Todo e qualquer
216 conselheiro que quiser conversar, seja comigo ou com qualquer outro
217 Procurador, ou até mesmo visitar a AGE, a gente faz o agendamento. Eu já
218 recebi o conselheiro Adriano Maneta várias vezes. Eu já recebi o
219 conselheiro Thiago várias vezes. Já recebi a conselheira Denise há mais
220 tempo, mas recebi também, e terei o maior prazer em recebê-los

221 novamente, todos os conselheiros para ouvir críticas, sugestões,
222 proposições para ponderar antes da emissão de pareceres pela AGE, sobre
223 a situação dos conselheiros que vivenciam as dificuldades inerentes ao
224 Conselho. Inclusive, peço que quem se interessar pode fazer o contato com
225 a Secretaria Executiva, podemos marcar até na semana que vem, na Cidade
226 Administrativa. Será um prazer muito grande conversar com os senhores,
227 mas eu não gostaria de fazê-lo aqui na reunião, porque a pauta é extensa,
228 pelo que acabei de dizer e porque também, tenho uma série de
229 compromissos agora dentro da Semad e também na AGE e não consigo me
230 alongar. Então, peço a compreensão dos senhores, mas deixo a proposta
231 registrada. Muito obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós
232 que agradecemos, doutor Adriano a sua participação, as portas aqui da
233 Câmara Normativa Recursal e das demais Câmaras também técnicas estão
234 abertas a participação do senhor. Eu acho que a manifestação, a sua fala foi
235 bem esclarecedora. Agradeço em nome do Conselho, também, a
236 disponibilidade de estar junto conosco, não só nesse momento, como o
237 senhor se dispôs também a reunir com qualquer conselheiro para
238 esclarecer as dúvidas. Seja bem-vindo e as portas aqui estão abertas
239 quando o senhor quiser participar. Agradeço imensamente os
240 esclarecimentos feitos aqui na reunião. Muito obrigado, Dr. Adriano, tenha
241 uma boa tarde e bom trabalho. Bem, senhores Conselheiros, não havendo
242 manifestação mais em relação ao item 3 da pauta, passo para o exame da
243 ata”. Item 4) **EXAME DA ATA DA 164^a RO DE 24/02/2022**. Aprovada por
244 unanimidade a Ata da 164^a reunião ordinária da Câmara Normativa e
245 Recursal, realizada em 24 de março de 2022, com as seguintes alterações
246 realizadas pela Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da
247 Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Linhos 438 e 475, onde se lê “(...)”
248 juridicidade. (...)”, leia-se “(...) injuricidade. (...)”. Presidente Yuri Rafael de
249 Oliveira Trovão: “Feita as considerações, coloco a Ata em votação com as
250 alterações feitas pela Conselheira Marina”. Votos favoráveis: Seapa, Sede,
251 Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg,
252 Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda,

253 Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
254 “Bem senhores conselheiros, conforme Regimento Interno, os pedidos de
255 inversão ou a retirada de pontos de pauta são realizados após a aprovação
256 da Ata. Por solicitação do NAI da Feam, o item 6.4 Cooperativa
257 Agropecuária de Uberlândia Ltda. - Preparação do leite e fabricação para
258 laticínios - Uberlândia/MG - PA CAP/Nº 437.852/2016 - AI/Nº 89.005/2015
259 está sendo retirado de pauta porque houve um equívoco na inserção do
260 parecer jurídico. Então esse processo nós estamos retirando de pauta”. 5)
261 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E**
262 **DELIBERAÇÃO:** 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que
263 estabelece prazos para a Regularização Ambiental de Sistemas de
264 Tratamento de Água e dá outras providências. Apresentação:
265 **Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad.** Lília Aparecida
266 de Castro (Superintendência de Saneamento Básico): “Essa pauta adveio da
267 última reunião, onde a Copasa fez a apresentação do pedido de alteração
268 da DN e a gente propôs a alteração dos prazos para a formalização dos
269 processos de licenciamento das Estações de Tratamento de Água, conforme
270 está no texto que disponibilizamos. A legislação é bem simples, é um texto
271 bem curto, e basicamente, alteramos os prazos de acordo com o porte dos
272 empreendimentos, sendo que o prazo máximo estabelecido para a
273 formalização dos processos de licenciamento dessas Estações de
274 Tratamento de Água para empreendimento de menor porte é dezembro de
275 2022, sendo que esse prazo é para a formalização dos processos de
276 licenciamento ambiental e não necessariamente, para a conclusão dos
277 leitos de disposição de lodo dessas Estações de Tratamento de Água. Deve
278 o empreendedor, requerer o licenciamento até o prazo máximo, que está
279 previsto na Deliberação Normativa e no âmbito do requerimento do
280 licenciamento. Se não estiverem concluídas as UTRs, fazer um cronograma
281 para que essa conclusão seja, no máximo, até dezembro de 2024,
282 independente do porte do empreendimento. Basicamente é isso”. O
283 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca em discussão, não havendo
284 manifestação por parte dos conselheiros, chama os inscritos Júnia Silveira

285 Martins e Nelson, ambos da Copasa, para se manifestarem e os mesmos
286 informam que se manifestarão somente, se necessário. Na sequência, o
287 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão coloca a minuta em deliberação.
288 Minuta de Deliberação Normativa aprovada na íntegra, por unanimidade.
289 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG,
290 ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e
291 Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Dando seguimento
292 a reunião, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão questiona se algum
293 dos Conselheiros presentes se dá por suspeito ou impedido, em
294 conformidade com o disposto na Lei nº 14.184, de 2002 ou na Deliberação
295 Normativa Copam nº 177, de 2012. Conselheira Mariana de Paula e Souza
296 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Mesmo que não
297 se enquadre no artigo 51, da DN Copam nº 177 e sequer na Lei nº 14.184,
298 tendo eu atuado em outros processos de auto de infração da empresa, vou
299 declarar o meu impedimento no item 6.7, por gentileza”. **6) PROCESSOS**
300 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO:**
301 **6.1 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com**
302 **tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº**
303 **16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2007.** Apresentação: Núcleo de
304 Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros
305 Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e
306 Pequena Empresa da Fiemg, Adriano Nascimento Manetta representante
307 da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), Ana Paula
308 Bicalho de Melo representante da Federação da Agricultura e Pecuária do
309 Estado de Minas Gerais (Faemg), Denise Bernardes Couto representante
310 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João
311 Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração
312 (Ibram). Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro
313 e Pequena Empresa da Fiemg): “Obrigada, Presidente. Mais uma vez, boa
314 tarde a todos os nossos colegas Conselheiros, aqueles que nos assistem e
315 nos acompanham na reunião. Bom, foi necessária uma análise
316 pormenorizada do trâmite deste processo e também de algumas questões

317 meritórias que nós apresentamos para os senhores no relato de vista. Eu
318 não vou fazer a leitura do relato, se os senhores me derem licença, eu vou
319 apresentar os pontos principais, até mesmo para não me delongar com os
320 senhores nesses pontos. O primeiro questionamento, e eu falo que tudo
321 que eu estiver dizendo aqui, senhores, que fique claro que não é a Mariana
322 que está falando, mas sim, o Conselho da Micro e Pequena Empresa, o qual
323 eu represento, não só neste caso, mas em todas, absolutamente todas as
324 minhas manifestações. Nós do Conselho, prezamos pela legalidade e
325 juridicidade de todas as nossas colocações. Feito isso, buscamos entender
326 o porquê que esse processo foi encaminhado novamente a julgamento
327 desta Câmara. Não compreendemos a época. Houve uma discussão,
328 inclusive adiantada, na nossa reunião passada, que nós tratamos um pouco
329 dessa dúvida do porquê. Tivemos uma colocação inicial do Dr. Adriano
330 Brandão. Lamento que talvez ele não esteja presente. Faço um apelo, Dr.
331 Adriano, nós do Conselho da Micro e Pequena Empresa, temos grande
332 estima pelo senhor, pela sua produção de conhecimento. Gostaríamos,
333 inclusive, de reiterar quão importante é a sua presença aqui na nossa
334 reunião da CNR, que vem só agregar positivamente aos conhecimentos e
335 aos debates que aqui são colocados. Então, por gentileza volte, apresente-
336 se mais, venha agregar aqui e abrilhantar todo o nosso debate. Bom,
337 buscamos no histórico do trâmite processual, o porquê, qual foi o
338 fundamento que trouxe esse processo a novo julgamento. Esse
339 fundamento tem base no inciso 9º, do artigo 6º, do Decreto nº 46.953, do
340 Copam, senhores Conselheiros. Que seria a prerrogativa de controle de
341 legalidade pelo presidente do Copam ou uma pessoa, uma autoridade
342 delegada. Voltamos então nosso olhar para o julgamento proferido por essa
343 Câmara, na época eu não era conselheira, tomei o cuidado de fazer a leitura
344 da Ata e o julgamento é de 29 de julho de 2020. Me corrija, Yuri, por favor,
345 se eu me equivoquei com relação a data, acredito que seja isso. E
346 procuramos então, qual seria esta ilegalidade, que controle é esse que, uma
347 vez que se diz que foi cometida uma ilegalidade, nós concordamos, sim,
348 com as colocações, inclusive muito bem-feitas pelo Dr. Adriano aqui no

349 início, dizendo que não se pode proferir nada ilegal, e muito menos, o
350 Presidente do Copam vai referendar isso. Concordamos então, nós os
351 conselheiros, subscritários do relato, procuramos essa ilegalidade e não
352 encontramos. Não conseguimos ver que ilegalidade é esta. Então,
353 verificamos também que no processo consta um despacho da procuradoria
354 da Feam, que seria o despacho nº 13, que faz uma alusão e uma
355 recomendação de retorno desse processo à essa Câmara para novo
356 julgamento, dizendo que não foi observado um parecer da AGE, no tocante
357 a um dos temas discutidos, que seria a prescrição intercorrente. Então,
358 ficamos confusos, senhores Conselheiros. Porque, quando se fala de
359 ilegalidade, realmente somos nós, principalmente nós do Conselho da
360 Micro e Pequena Empresa, somos os primeiros a querer reparar isso, e de
361 fato, não conseguimos entender, muito menos identificar que ilegalidade
362 foi essa. Isso é muito importante, porque isso retrata e puxa a competência,
363 nossa competência como conselheiros, para que de fato venha a trazer
364 fundamentos para o retorno desse processo a julgamento. Não
365 conseguimos identificar. Não existe ilegalidade ao nosso ver com relação ao
366 julgamento que foi proferido, em julho de 2020. Na verdade, fala-se muito,
367 a discussão eu acredito que seja essa, no contencioso judicial, fala-se muito
368 que cada cabeça de juiz é uma sentença. Não estou falando aqui mal dos
369 juízes, não por isso. Estou fazendo alusão a essa referência, porque em uma
370 mesma situação nós podemos ter duas, três opiniões diferentes sobre
371 aquela situação e essas opiniões podem, de fato, estar abarcadas do devido
372 fundamento do acompanhamento legal, que venha subsidiar aquela
373 análise, daquela situação e feito esse julgamento. Tanto é que, nós não
374 temos garantias, nem no contencioso judicial, nem mesmo na tramitação
375 administrativa. Aqui, Conselheiros, nós recebemos muitos pareceres únicos
376 que são, brilhantemente, elaborados pelos nossos colegas da Semad, das
377 Supramps respectivas, da Suppri, que vem nos trazer um arcabouço técnico
378 e jurídico, sobre determinada situação com uma opinião, uma sugestão
379 pelo deferimento, uma sugestão pelo indeferimento. Sempre seguimos
380 esse parecer? Nem sempre senhores, nem sempre seguimos esse parecer.

381 Porque, como o Dr. Adriano Brandão falou, nós estamos em um conselho
382 de democracia e de pluralidade. Então, se fundamentados, podemos
383 discordar, não que esse parecer não é importante, ele é de suma
384 importância para nós e agradecemos sempre, diariamente, nossos colegas
385 da Secretaria e demais colegas da administração indireta, por dedicarem ao
386 seu trabalho em trazer todo esse arcabouço técnico e jurídico muito bem
387 elaborado para nós. Da mesma forma, eu vejo os pareceres da AGE, nossos
388 colegas procuradores, que também exercem um excelente trabalho, com o
389 qual nós temos enorme respeito, trazem os pareceres e os posicionamentos
390 para que se verifique se naquela situação, de fato, seria de acordo com o
391 conselho, com os debates que são elencados aqui. Se seria isso, se seria este
392 caminho ou talvez outro, se for outro caminho, esse caminho então, é
393 ilegal? Nós entendemos que não, senhores, e fazemos um apelo, porque
394 isso vai de encontro, principalmente, com o que está estabelecido na
395 legislação das finalidades e competências, não só deste conselho, desta
396 câmara, mas de todos nós como conselheiros. Viremos então, para uma
397 reunião com um roteiro? Seria isso? É esse o objetivo? O que vamos fazer?
398 Então, eu chamo os meus pares, conselheiros, meus colegas, para fazer uma
399 reflexão nessa alegação preliminar importante que nós colocamos no relato
400 de vistas, que vem inclusive, a trazer reflexões sobre nossa atuação aqui. O
401 Dr. Adriano disse que não é um conselho técnico, mas eu acredito que todos
402 os senhores conselheiros, não posso falar por mim, mas todos estão
403 tecnicamente preparados e têm conhecimento específico para o que vai ser
404 deliberado aqui, sim! Nós não vamos entrar numa discussão que não temos
405 conhecimento nenhum. Então, nós temos todo um interesse. O Conselho
406 da Micro e Pequena Empresa, tem interesse no debate, no debate saudável,
407 aberto, onde existe uma discussão de ideias democrático, plural, como o
408 Dr. Adriano colocou aqui para nós de forma tão positiva. Então, nós vamos
409 refletir e pedimos aos senhores que pensem sobre isso, porque essa
410 votação pode criar um precedente perigoso para a Câmara e para o
411 conselho, como um todo. O que nós, senhores, decidimos aqui, vai refletir
412 certamente em outras unidades colegiadas do Conselho. Temos aqui, a

413 subordinação administrativa do Conselho, também Capitão, a PMMG está
414 nesse meio, temos a Semad. Mas nós entendemos que o Conselho é
415 soberano e que se foi proferido algum posicionamento, à época, que tem
416 fundamento, que possa discordar de um parecer único ou porventura, de
417 algum posicionamento da AGE. Não é por desrespeito à Lei que isso foi
418 feito. Então, nós não temos a competência para votar esse processo. Ele
419 não deveria ter retornado aqui para votação. Nós trouxemos também, a
420 tramitação desse processo é bem peculiar, temos um relatório de vistoria
421 acompanhado de um boletim de ocorrência. Enfim, trouxemos então, no
422 relato, essa questão preliminar de grande importância para que os
423 senhores possam refletir sobre o que está acontecendo. Não é o caso de
424 debater o mérito, mas nós entendemos também importante que, à época,
425 falou-se muito da prescrição intercorrente, mas houve uma discussão
426 meritória. A empresa, foi autuada pelo suposto descumprimento de duas
427 condicionantes, são elas: a número 2 e a número 6, salvo engano, é uma
428 impermeabilização de piso e uma construção de fossa. Se o representante
429 da empresa estiver presente, puder me corrigir, se tiver alguma imprecisão
430 da minha parte, eu gostaria. Mas, o fato é que houve esse debate sobre o
431 descumprimento das condicionantes e existe um relatório técnico
432 Gesad/Feam nº 30/2016, que trata claramente e abertamente, sobre o
433 cumprimento dessas condicionantes por parte da empresa, com base no
434 que foi alegado, à época, pelo interessado, que trouxe todos os
435 argumentos. Então, de fato, talvez a gente foca muito nessa questão da
436 prescrição intercorrente, que é objeto de grande debate nosso, mas houve
437 sim também, senhores conselheiros, um debate de mérito, conforme se
438 verifica, inclusive, da Ata de julgamento de toda a documentação
439 apresentada no processo. Trouxemos apenas a título de curiosidade, para
440 que os senhores saibam, aqueles que não estavam no julgamento como eu,
441 para que os senhores saibam o que aconteceu, à época. E concluímos,
442 senhores, o nosso parecer, com esse apelo, sobre o que estamos fazendo
443 aqui, qual é a nossa real função, gostaríamos de exercê-la com excelência e
444 requeremos a retirada do item de pauta, retirada do processo de pauta e,

445 com o consequente arquivamento do auto de infração, por tratar-se de
446 processo já julgado. Caso, não ocorrendo a retirada de pauta, que
447 admitimos apenas a título de argumentação, suscitamos o conflito de
448 competência negativo, nos termos do artigo 15 e do artigo 66, inciso II, e
449 parágrafo único, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que é o
450 nosso Código de Processo Civil Brasileiro, apontando como autoridade
451 competente o Presidente do Copam, para concluir o controle de legalidade
452 iniciado e não concluído, por quem ele tenha delegado tal competência.
453 Cada um dos Conselheiros que subscrevem o parecer, se declaram,
454 individualmente, incompetente para deliberar o controle de legalidade no
455 processo administrativo em debate, recusando expressamente o exercício
456 do voto em razão da incompetência, e para que não se configure a
457 usurpação da competência que toca ao Presidente do Copam. A princípio,
458 é esse o nosso entendimento, que eu coloco humildemente aos nossos
459 colegas, para que se faça um debate, enquanto ainda podemos debater
460 sobre temas tão importantes como esse e fico à disposição, caso seja
461 necessário qualquer outro tipo de esclarecimento. Muito obrigada".
462 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a Mariana. Aqui na
463 nossa sequência, Conselheiro Adriano Nascimento Manetta". Conselheiro
464 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "A Mariana já colocou muito do
465 que nós trazemos no parecer de vistas, mas ainda acho que tem alguns
466 aspectos que precisam ser concretizados. O primeiro deles, sempre fica
467 uma certa insegurança, uma incerteza, sobre o porquê da relevância dessa
468 discussão de prescrição intercorrente. Eu acho que é importante fazer um
469 certo esclarecimento sobre como funciona o orçamento público.
470 Basicamente, o orçamento público, em todo ano, o Governo do Estado em
471 conjunto com a Assembleia Legislativa, faz uma previsão de qual é a
472 expectativa de arrecadação do ano seguinte. Isso vai consignado em
473 rubricas, dentro de uma Lei, que é a Lei Orçamentária, e essas rubricas, elas
474 autorizam despesas orçamentárias no ano seguinte e vão até fazendo,
475 determinadas atribuições à determinados órgãos e funções dentro do
476 orçamento. Ocorre que nunca acontece que a previsão orçamentária

477 coincide com o realizado no ano seguinte. Em geral, a previsão é muito
478 maior que aquilo que é realizado, maior em razão de distorções como essas
479 que a gente vê no nosso sistema de fiscalização aqui da Semad de
480 autuações. Só que o problema maior que isto contém, é que isto não é um
481 acidente, isto é um sistema, construído, organizado, com o objetivo muito
482 específico, que é de produzir aos órgãos do executivo, e eu não estou
483 falando da Semad. A Semad é o órgão prejudicado com essa estrutura.
484 Muito mais liberdade de gastos do que a Lei o permite. O que eu estou
485 dizendo é o seguinte: essa estrutura de previsão orçamentária, diferente do
486 executado, contribui para que se possa contornar a Lei de Responsabilidade
487 Fiscal e outros instrumentos de controle. É aquilo com o qual eu preciso
488 apoiar, postura que eu já ouvi da Amda, postura que eu já ouvi, se não me
489 engano, da Teca, e de vários outros conselheiros de ONG, aquilo que nós
490 chamamos de caixa único do Estado. Todo dinheiro que entra, não importa
491 o motivo que o tenha gerado, vai para outras coisas, que são mais de
492 interesse político imediato do Governo, e menos para aquilo que o gerou.
493 É por iniciativas como esta que, por exemplo, o IEF precisa trabalhar a
494 compensação ambiental em termos de execução direta pelos
495 empreendedores, senão, todo o dinheiro que ele arrecada dessa maneira,
496 desaparece. Da mesma forma, a todo ano, a Semad anuncia uma previsão
497 orçamentária enorme, e vamos imaginar, nós temos aqui 10 (dez)
498 processos na pauta, cada um deles deve dar seus 50 (cinquenta) mil reais
499 de previsão orçamentária, se eu pensar em 100 (cem) mil autos de infração
500 paralisados, eu estou pensando em 5 (cinco) bilhões de reais, que entram
501 como uma receita que a Semad promete e não cumpre nunca. Porquê?
502 Porque a todo ano entram mais autos de infração do que saem da fila. E
503 isso acontece, não é só com a conivência não, é com o desejo da Secretaria
504 da Fazenda, com o apoio da Advocacia Geral do Estado. Isso é um processo,
505 extremamente nocivo, ao funcionamento do sistema de meio ambiente,
506 que subverte a função de fiscalização, que para de ser um órgão educativo
507 e repressivo, e joga todas as pessoas que têm alguma interferência com o
508 meio ambiente, no mesmo balaio. O balaio da espera sem fim. É aí, que é

fundamental que haja a prescrição intercorrente, porque torna-se impossível lavrar o auto para aguardar. A partir do momento que ela for reconhecida, o auto lavrado precisa ser julgado, porque senão, vai ter alguém responsável por essa inércia deliberada. Então, na minha visão, é muito além, e aí, é a visão do segmento que nós representamos, do Mercado Imobiliário, e é uma defesa feita em estrita defesa do meio ambiente e do bom funcionamento da nossa Secretaria. É muito além de questão de dinheiro, que inclusive em termos de Estado é irrelevante, isso não faz nem cócega no orçamento de um mês. Mas em termos de Semad é brutal, tanto pela desmoralização da Secretaria que nunca cumpre com o seu orçamento, quanto pelos recursos que nunca vem para ela. Sempre insuficientes. Na outra ponta, desmoraliza o funcionamento do próprio sistema de meio ambiente, a autuação perde a sua função educativa, perde a moral do fiscal. O que fica na cabeça das pessoas é: recebi uma visita da Semad, vou ganhar um custo. É com isso que a gente se insurge, é contra isso que a gente posiciona, e principalmente com o dano ao erário que isso produz. Será que não é dano? Passar 10 (dez) anos com uma autuação paralisada? E quando nós colocamos esse excesso, vem a defesa de que está 'ok', tinha que ficar paralisado mesmo, porque é isso aí, o Governo não vai se estruturar. A Gláucia, que sempre vem nos fazer a defesa, vai ter que se virar sozinha, com essa enormidade de autos de infração, e está tudo bem. Não está tudo bem! Isso não é correto, precisa ser corrigido e por isso é necessário trazer o incômodo e a questão aqui na Câmara. Especificamente, quanto ao que nós trouxemos no parecer de vista, algumas ponderações. Primeiro da Ata da reunião, que votou, especificamente, essa questão da Nevestones. Temos muitos e muitos votos que são explicitamente pelo mérito e pela prescrição, inclusive o meu próprio, nesse dia, o registro em Ata é: 'voto contrário por estar prescrito o processo e também pela questão de se presumir que o solo descoberto produz contaminação'. Assim votou, o Conselheiro Thiago na época, pelo Conselho da Micro, Pequena Empresa. Assim, votou o Conselheiro Ênio Brandão, pelo Ministério do Meio Ambiente. Aliás, no caso do Ênio, sem a

541 prescrição, somente pela questão de mérito. Assim, votaram outros
542 Conselheiros, como o conselheiro Newton do Crea, enfim. Meu ponto, já
543 tivemos outros processos em situação semelhante, inclusive, um caso
544 paradigma da Cemig, onde a Semad adotou outra linha. Pegou o conjunto
545 dos votos, enxergou e entendeu que além da prescrição, votou-se pelo
546 mérito, e deu a anulação pelo mérito. É uma possibilidade. Outro ponto,
547 exatamente como diz Dr. Adriano, porque nós não somos um órgão
548 judiciário, as votações e deliberações não são organizadas dessa maneira.
549 Em primeiro, questões preliminares, depois questões de mérito. A cada
550 votação deliberamos, mérito e preliminares, eu não tenho a menor dúvida
551 nesse sentido. Inclusive, essas que eu deixo o processo seguir sem destaque
552 e voto pela prescrição, o que estou dizendo ali é: pela prescrição e, ademais,
553 estaria de acordo, no mérito, de acordo com o parecer da Semad, não tenho
554 dúvida nesse sentido. É nesse sentido, que nós nos entendemos,
555 absolutamente incompetente para deliberar de novo essa matéria, que já
556 tem um conjunto deliberatório completo, da reunião anterior, sob pena de
557 usurpar a competência do Presidente do Copam. Não cabe a CNR fazer
558 análise de controle de legalidade, não pode! Inclusive, seria bizarro, a não
559 ser que fosse assim, uma questão de reconsiderar um erro grave, algo
560 assim. É diferente, por exemplo, de um outro processo que, por mais que
561 eu discorde das razões, foi anulado em razão de defeito no processo de
562 votação. Aí é outro Carnaval. Se há um defeito no processo de votação, e
563 na época a alegação é de que haviam muitas abstenções. Ok! Aí é
564 necessário que haja uma nova votação. Mas pretender dizer que não houve
565 apreciação do mérito? Houve! O mérito está todo discutido na Ata da
566 reunião, sem sombra de dúvida. E aí não cabe discutir esse mérito de novo.
567 Nós não podemos nem ficar em sede de reconsideração, se não seria uma
568 coisa louca. A Presidente do Copam pede a Câmara para reconsiderar a
569 decisão? O que a gente entende é: tem os elementos, decida da maneira
570 que acha melhor. Entendo que nem é caso de controle de legalidade, até
571 pela incoerência. Disse que não se pode aplicar normativa federal em
572 procedimentos estaduais, por analogia, ou porque qualquer outro motivo

573 seja. Porém, o único dispositivo de Lei apontado para fazer valer o parecer
574 da AGE contra o posicionamento da Câmara, é exatamente um artigo de Lei
575 Federal procedural. O artigo 30, da Lei de Introdução às Normas do
576 Direito Brasileiro. Então, a meu ver, muito incoerente essa posição,
577 diferente da outra, onde houve de fato uma colocação por vício de votação,
578 aqui é conteúdo meritório. E, a nosso ver, é o caso de baixa, até realmente,
579 por não haver espaço para controle de legalidade, porque não tem
580 dispositivos de Lei, infringindo. Mas não sendo isso, é o caso de retornar à
581 Presidente do Copam para que ela termine o serviço, ficou pela metade.
582 Nós temos um controle de legalidade, onde foi produzida a anulação e não
583 foi imposta a tese determinante que produziu essa anulação. Isso não pode
584 ser feito dessa maneira. A nosso ver, na Câmara, não tem a menor condição
585 de deliberar uma questão como essa. É incompetente mesmo! Nós não
586 podemos voltar nessa temática. São esses os pontos, senhor Presidente".
587 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Adriano Manetta. Passo para
588 a Conselheira Ana Paula". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg):
589 "Boa tarde a todos, Presidente e demais Conselheiros. Bom, o parecer eu
590 não vou repetir, porque foi um parecer conjunto. Ele ficou muito bem
591 detalhado, muito bem claro, muito bem feito. Os votos proferidos na
592 reunião de 2020, foram feitos. O Dr. Adriano até falou a questão do mérito,
593 que foi apreciado. Não acredito ser possível votar, na mesma instância,
594 duas vezes a mesma matéria, o mesmo processo, sob o risco de, realmente,
595 esse precedente é muito arriscado, porque nós vamos precisar votar duas
596 vezes determinadas matérias. Acho que não existe isso em lugar nenhum,
597 eu acho. Bom, com todo respeito, o Dr. Adriano Brandão fez uma colocação
598 aqui, um exemplo que deu, que ele falou que uma decisão do TJ, pode ir
599 para o Supremo e ser canetada e anulada. Ok, tudo bem! Mas essa decisão,
600 ela é devolvida para a mesma turma? Para o mesmo lugar? Para ser votada
601 de novo, pelas mesmas pessoas? Acredito que não! Aqui também, da
602 mesma forma, essa instância, CNR, já votou o processo, já votou em relação
603 ao mérito e todas as demais questões. A prescrição intercorrente foi um
604 item. E devolver para a mesma instância, para a mesma Câmara, para os

605 mesmos Conselheiros, para votar duas vezes a mesma matéria? Eu finalizo
606 aqui, com o que foi concluído no parecer mesmo. Realmente, não é nossa
607 competência votar novamente essa matéria. Obrigada". Presidente Yuri
608 Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Conselheira Denise, pois não". Conselheira
609 Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Tenho que corroborar com as palavras,
610 dos meus colegas que me antecederam, os Conselheiros que antecederam.
611 Tanto a Mariana, quanto o Adriano e agora também as últimas colocações
612 da Ana Paula. Mas eu acho interessante, eu também fazer algumas
613 ponderações, apesar do parecer ser conjunto. Bom, inicialmente, eu acho
614 que é de suma importância, até como a conselheira Mariana manifestou
615 inicialmente. É importante, eu acho que vai enriquecer muito as reuniões
616 da CNR, que o senhor Adriano, ele possa participar conosco, mais vezes. Eu
617 sei que ele já participou algumas vezes, mas acho importante ele participar,
618 e acharia de suma importância, ele está aqui agora, nesse momento,
619 participando conosco. Infelizmente ele não pôde ficar, mas eu acho que o
620 debate seria muito mais rico e muito mais aproveitável, se ele estivesse aqui
621 conosco, no momento agora, para debater e não ter saído anteriormente.
622 Mas assim, algumas reflexões que eu tenho que fazer, é sobre a questão,
623 inicialmente, da representação. Eu sou aqui, obrigada a dizer que, estando
624 aqui nesta Câmara, não só nesta Câmara, como em outras unidades do
625 Copam, em que eu represento a Fiemg. Eu não atuo em causa própria.
626 Nunca atuei e nem vou atuar, e nem tenho porque fazer isso. Aqui, eu atuo
627 em prol de uma entidade. Eu represento uma entidade e estou falando o
628 que ela entende, é o entendimento dessa entidade que eu represento, que
629 aqui, no caso, é a Fiemg. E também, não só eu, como todos os outros
630 representantes da Fiemg. Eu falo pela Fiemg, que é por quem eu posso
631 falar. Nós atuamos, observando todos os estritos padrões de legalidade,
632 juridicidade, e também, conforme já mencionado pelo nosso Presidente em
633 reuniões do Plenário do Copam, que é o Presidente Flávio Rossi. A Fiemg
634 também presa e prima pela defesa do meio ambiente. E claro, porque nós
635 sempre pedimos aos empreendedores que nos procuram, para que atuem
636 buscando o estrito cumprimento da legislação e suas obrigações acessórias

637 e tudo mais. Nós sempre pedimos isso. Por que que eu falo isso? Porque a
638 questão da prescrição intercorrente, que nós tanto discutimos aqui, não só
639 aqui, como em outras unidades do Copam. Ela é primordial para nós,
640 porquê? Porque não basta para nós, haver apenas autuação, o movimento
641 do órgão ambiental de autuar, também temos que prezar pela eficácia
642 dessa autuação. No caso, não só a eficácia da autuação, se ela está sendo
643 eficaz, e também a eficiência do órgão ambiental em fazer o que for
644 acessório a ela, no caso, como se diz, se o empreendedor entrar com defesa
645 ou recurso, que o julgamento dessa autuação, no caso deste processo, ele
646 seja feito de uma forma rápida, em um período razoável. Para quê? Para
647 que a gente mostre que o auto de infração, a autuação, ela não tenha que
648 ter apenas um carácter punitivo. Nós já falamos isso aqui. Vários
649 Conselheiros já falaram. A autuação, não tem que ter apenas um carácter
650 punitivo, ela também tem um caráter educativo. E você deixa de resolver,
651 de dar uma resolução para esses processos, o caráter educativo se perde, e
652 muito. Então, é mais um dos motivos que nós entendemos, que a prescrição
653 intercorrente é importante e ela vai continuar sendo importante de ser
654 discutida. E aqui também, no caso, corroborando, as palavras dos meus
655 colegas, nós não temos que dizer, o processo em questão, quando ele foi
656 julgado, houve sim, a análise de mérito. Nós olhamos minuciosamente. Não
657 houve ilegalidade, nós analisamos de forma minuciosa. Não vimos
658 ilegalidade nisso. Então, por essa forma que nós não concordamos com o
659 controle de legalidade, da forma que ele foi feito, da forma que a situação
660 foi colocada. Enfim, e eu não tenho como também discordar do que foi dito
661 por eles. Se isso continua dessa forma, como é que nós vamos votar um
662 processo, realmente, que já foi votado? Foi votado, não só houve
663 posicionamentos pela prescrição intercorrente, como também pelo mérito
664 dele. Então, como que vamos votar algo que já foi votado anteriormente?
665 Ninguém pode votar algo duas vezes. A legislação não vai a favor disso. E
666 por fim, mas uma coisa que eu gostaria de salientar sobre a questão da
667 prestação intercorrente. É importante dizer que, nos foi solicitado que
668 apresentássemos alguma jurisprudência favorável a prescrição

669 intercorrente. Nós chegamos a apresentar isso ao Dr. Adriano, como
670 Procurador do Estado. Nós chegamos a apresentar isso. Então, era uma e
671 agora já existe outra. Antigamente, isso não existia. Agora, também, não
672 podemos dizer, que não há nada em legislação, que diga que a quantidade
673 de uma jurisprudência que é, como se diz, valida uma decisão ou não. A
674 decisão existe ali, a jurisprudência existe, e ela pode e deve ser mencionada,
675 citada e utilizada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Denise!
676 Conselheiro João Carlos, pois não". Conselheiro João Carlos de Melo
677 (Ibram): "Senhor Presidente, tudo que foi falado até agora, nos corrobora
678 uma série de nuances que vem pareando *pari passu* todo o segmento
679 recente em termos de auto de infração, em termos de legislação, em
680 termos de avaliação profícua de processos. Ou seja, se por um lado, como
681 há uma série de discussões da validade ou não, o que identifica melhor
682 esses casos, é exatamente essa situação que foi falada pela Mariana, pelo
683 Adriano Manetta, pela Ana Paula e agora pela Denise, sobre a
684 impossibilidade nossa de votar sobre uma coisa que já foi votada. Ou seja,
685 cria-se uma série de situações e eu como representante do Ibram, o que
686 interessa dentro de todo o conceito é a atividade minerária aqui em Minas
687 Gerais e no Brasil, que a gente representa. A preocupação nossa é
688 exatamente identificar, orientar, definir até onde é possível se avançar com
689 alguns segmentos, outros não! No caso desse aqui, Sr. Presidente, não há
690 como ter outra alternativa, senão essa que foi expressa nesse laudo que foi
691 apresentado como um todo. Não tenho mais nada a comentar. Eu acho que
692 está tudo muito bem escrito, bem definido, bem levantado e essa questão
693 específica, eu acho que tem que ser melhor avaliada. Mas nesse caso
694 específico, é muito Claro. Essa posição foi assumida por todos nós que
695 assinamos esse parecer de vista. É isso, senhor Presidente. Obrigado".
696 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Aqui finalizamos com os
697 Conselheiros que solicitaram vistas desse processo. Em atenção ainda, a
698 solicitação de retirada do ponto de Pauta ou a baixa em diligência desse
699 processo, eu mantendo ele em Pauta. Nós tivemos uma discussão
700 demorada na reunião passada, creio que mais de 2 (duas) horas de

701 discussão em relação a esse processo. Os motivos que me levam a manter
702 o processo em Pauta, já consta nos autos do processo que foi
703 disponibilizado para os senhores. Inclusive, com a manifestação expressa
704 da Semad, quanto a competência, quanto a instrução do processo. Então,
705 nesse sentido, eu mantendo o processo em Pauta para julgamento. Algum
706 conselheiro quer fazer o uso da palavra, antes de passar para o inscrito?
707 Não havendo, passamos a palavra para o Dr. Bruno Malta. O senhor tem 5
708 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado". Bruno Malta - Representante do
709 Empreendedor: "Obrigado, senhor Presidente. Boa tarde, senhores
710 Conselheiros. Bom, até aqui, acompanhamos na íntegra a fala dos
711 Conselheiros que relataram o voto vista, de forma irretocável, inclusive. A
712 Conselheira Mariana, foi cirúrgica quando disse que não há ilegalidade a ser
713 controlada no presente caso, e de fato, não há! O fato de existirem decisões
714 compiladas de tribunais diversos a respeito de um tema, que inclusive vão
715 ser objeto da orientação da Advocacia Geral do Estado. Isso não significa
716 que, decidir de forma contrária às decisões judiciais, haja ilegalidade nessa
717 decisão. A questão da prescrição é uma matéria de direito, portanto, está
718 sujeita a interpretações. Só é ilegalidade quando há uma decisão contrária
719 à Lei, e não contrária à decisão de 1, 2 ou 3 tribunais. Portanto, não há, de
720 forma nenhuma, ilegalidade nesse caso, que motivasse um controle de
721 legalidade. Portanto, o retorno do processo a essa Câmara, de forma que a
722 retirada de pauta, como consequente arquivamento em definitivo desse
723 processo, seria a decisão mais acertada, ao nosso ver! Mas, enfim, não
724 sendo essa a orientação do Presidente, nós precisamos destacar outro
725 ponto, que não foi um ponto que foi discutido na reunião anterior, embora
726 levantado e que também não foi trazido no relato de vistas. Obviamente,
727 porque o relato de vistas tem um contexto de fundamentação. Mas é
728 justamente a questão acerca da decisão no controle de legalidade. Como
729 eu tive a oportunidade de dizer na reunião passada, essa decisão, ela foi
730 exarada pela Secretaria Executiva do Copam, em razão de uma delegação
731 conferida pela Presidente do Copam. Naquela oportunidade, então, eu
732 afirmei que aquele Ato de Delegação, ele era um ato inválido, porque aí

733 sim, ilegal, contrário a Lei. E nesse sentido, senhores Conselheiros, eu
734 chamo atenção novamente dos senhores para o que dispõe a Lei de
735 Processo Administrativo Estadual, a Lei nº 14.184, de 2002, o artigo 41 da
736 Lei, diz o seguinte: ‘A competência é irrenunciável, é exercida pela
737 autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada’. Entretanto, o artigo 44,
738 dessa mesma Lei, afirma o seguinte: ‘Não podem ser objeto de delegação’,
739 inciso II, ‘a decisão de recurso’. E nesse caso, como houve abertura de um
740 prazo para que a Nevestones se manifestasse acerca do controle de
741 legalidade, nós estamos tratando de um recurso. Essa decisão deveria ser,
742 portanto, indelegável. De forma que a decisão da Secretaria Executiva, no
743 caso do controle de legalidade, nos parece legal e esse é um Ato que afeta
744 o processo, que macula o processo de um vício insanável, o que motivaria
745 mais uma vez, a decisão pela retirada de pauta do processo e arquivamento
746 definitivo desse caso. Mas como foi bem ponderado, caso não seja essa a
747 decisão desse Conselho, caso o processo seja mantido em Pauta, o nosso
748 pedido aqui, portanto, é que a decisão, não acerca da prescrição
749 intercorrente, mas a decisão de mérito seja mantida, tal como ela foi
750 exarada pelo Conselho, na sua 143^a reunião ordinária. E aí, nesse sentido,
751 eu vou pedir *vênia* aqui para os senhores, para ler, justamente, um ponto
752 do parecer que foi elaborado pelo órgão ambiental, acerca do nosso
753 recurso. Em que se pontua o seguinte: ‘por outro lado, é preciso ponderar
754 sobre o disposto no Relatório Técnico Gesad nº 30/2016, segundo o qual a
755 defesa seria procedente. Em que pese o respeitável entendimento ali
756 esposado, certo é que suas conclusões relativas à defesa conflitam com as
757 constatações dos técnicos que realizaram uma vistoria à época da
758 ocorrência que atestaram que as condicionantes não foram cumpridas.
759 Dessa forma, é evidente que o relatório elaborado pela Gesad em 2015 não
760 tratou com precisão, dos fatos ocorridos em 2007, que ensejaram uma
761 atuação, já que se originou de vistoria realizada somente em 2015, ou seja,
762 8 (oito) anos após a autuação’. A discussão aqui é interessantíssima,
763 justamente porque nós estamos tratando de um lapso temporal gigantesco.
764 Que motiva, inclusive, mais 1 (um) minuto, por favor, senhor Presidente, só

765 para eu poder concluir minha fala. Em que há um lapso temporal gigantesco
766 na análise do conjunto probatório dos autos e esse fato de existir um lapso
767 temporal gigantesco desautoriza uma manifestação do próprio órgão
768 ambiental. Agora, quando se trata de uma prescrição intercorrente, o lapso
769 temporal, pouca diferença faz. Então, justamente esse ponto, esse debate
770 é que levou a que o Conselho, naquela oportunidade, da votação do
771 recurso, em exame do mérito, também concluisse pelo acolhimento das
772 nossas teses recursais e o nosso pedido aqui, caso o processo seja mantido
773 em pauta, seja esse. Por fim, para concluir, senhor Presidente, a Conselheira
774 Denise tratou muito bem acerca da questão da representação e eu faço
775 aqui, também, um aparte. Porque o Dr. Adriano, muito bem disse, acerca
776 dessa questão da representação, mas no caso da presidência do Copam,
777 nós temos um Presidente que é Secretário, e nesse caso, isso também se
778 replica nas Câmeras, nós temos Presidentes que são servidores da Semad e
779 por consequência, se veem obrigados a seguir um determinado
780 posicionamento do Estado, isso por consequência, tira todo o sentido do
781 voto de minerva. Respeitando o meu tempo aqui, senhor Presidente, os
782 nossos pedidos são esses. Eu agradeço a atenção". Presidente Yuri Rafael
783 de Oliveira Trovão: "Ok, Dr. Bruno! Como eu já disse, mantenho o processo
784 em Pauta, pelos mesmos motivos já explicitados. Algum destaque do
785 Conselho? Não havendo, coloco o processo em votação". Conselheiro
786 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Sr. Presidente, de fato, nós
787 fizemos um pedido no parecer de vista, que entendo que seja necessário
788 deliberar antes da deliberação plena, que é o próprio incidente de
789 incompetência da Câmara. E a nosso ver não tem competência para julgar
790 esse auto de infração, então gostaria que primeiro fosse deliberada a
791 questão da competência, para depois, aliás, com base no artigo 15 do
792 Código do Processo Civil, que coloca a aplicação subsidiária das normas do
793 código nos processos administrativos e com base no artigo 66, que trata do
794 conflito de competência negativo, fazer essa deliberação quanto à
795 competência, antes de julgar o processo". Presidente Yuri Rafael de Oliveira
796 Trovão: "Eu não estou entendendo, Adriano Manetta. O senhor está

797 pedindo que eu coloque em votação se o Conselho entende que ele é
798 competente ou não para estar deliberando sobre o processo?" Conselheiro
799 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Exatamente!" Presidente Yuri
800 Rafael de Oliveira Trovão: "Adriano Manetta, que fique consignado em Ata
801 a solicitação do Conselheiro. Eu não vou colocar em deliberação, porque o
802 Estado, nos autos do processo entendeu que realmente é aqui na Câmara
803 e eu entendo, também, que isso não é competência dos senhores, mesmo
804 sabendo do Código do Processo Civil, estar deliberando se os senhores são
805 ou não competente. Então, quem acha que não é competente, que se
806 abstenha ou faça no momento da votação, aquilo que entender pertinente.
807 Mas eu não vou colocar em deliberação esse ponto aqui no Conselho, não!
808 Eu vou colocar o processo em votação, porque o Estado entende que os
809 senhores são competentes, conforme colocado nos documentos,
810 constantes nos autos do processo. Mas, que fique consignado em Ata, a
811 solicitação do Conselheiro Adriano Manetta, bem como a minha decisão.
812 Mais algum ponto, senhores Conselheiros? Não havendo. Em votação, o
813 item 6.1". Recurso indeferido pela maioria nos termos do Parecer da Feam.
814 Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG,
815 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Ausência: Uemg.
816 Abstenções: Crea-MG; Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e
817 Pequena Empresa da Fiemg e Assemg. Justificativa do voto: Conselheiro
818 Cláudio Jorge Cançado (CREA-MG): "Eu me abstenho, por entender, que
819 não há competência para tal votação"; Manifestação dos representantes da
820 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG e Conselho da Micro e Pequena Empresa no
821 momento da votação: Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Sr. Presidente,
822 temos um impasse aqui agora e eu quero que deixe registrado em ata.
823 Conforme colocado no relato de vista eu, Denise, no caso, representante da
824 Fiemg, não entendo ser competente para votar esse processo". Presidente
825 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok! Coloca como abstenção. Denise
826 Bernardes Couto (Fiemg): "Não é abstenção, não é voto contrário, não é
827 suspeição ou impedimento. Não sou competente para votar esse processo!
828 Aí a gente tem que ver o que fazer e que fique registrado em ata".

829 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Se você não está votando nem
830 que sim, Denise, nem que não e está argumentando que não tem
831 competência para estar fazendo uma votação, você está se abstendo da
832 votação”. Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Não, isso não é abstenção não,
833 Yuri! Tanto é que a gente manifesta o voto e nesse caso, não estou
834 manifestando. E eu não sei como fazer, e essa é uma questão a ser colocada,
835 realmente. E nós estamos colocando aqui no Conselho. Mas, eu não sou
836 competente para votar esse processo”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira
837 Trovão: “Tudo bem, Denise, eu entendo, mas eu tenho que colocar alguma
838 coisa aqui na votação. Então, coloca da seguinte forma: abstenção com a
839 objeção da Denise, a pedido da presidência. Denise Bernardes Couto
840 (Fiemg): “Eu quero que fique registrado em ata, Yuri, que isso aí quem está
841 colocando é a Semad e que o voto, no caso não é voto. Que a posição da
842 Fiemg não é nem por abstenção, nem voto contrário ou suspeição ou
843 impedimento. É por não entender ser competente para a votação. E eu
844 quero que fique registrado em ata, por favor”. Presidente Yuri Rafael de
845 Oliveira Trovão: “Está e será registrado em ata, a observação feita pela
846 conselheira Denise. E a minha decisão como Presidente, por não haver
847 nenhuma outra votação, estou pedindo que coloque como abstenção, que,
848 na minha opinião, é abstenção, no que pese os argumentos feitos pela
849 Conselheira”. Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Presidente,
850 eu tive esse mesmo dilema da Denise, porque o regimento permite
851 favorável, contrário e abstenção. E essas 3 (três) são formas de voto e o
852 parecer de vista é pela incompetência na votação, 2 (duas) vezes no mesmo
853 processo. Então eu gostaria que constasse esses argumentos em ata e vou
854 ter que sair da reunião e me ausentar, porque não é nem favorável, nem
855 contrário, nem abstenção. Então quero pedir para constar em ata esses
856 argumentos e eu vou sair da reunião, me ausentar, porque não é bem
857 abstenção, também. Pode ser assim?”. Vânia Sarmento (Núcleo dos Órgãos
858 Colegiados): “Boa tarde, senhores Conselheiros. Boa tarde a todos que nos
859 ouvem e assistem pelo YouTube. Tivemos um pequeno problema no
860 computador do Presidente e o técnico já está verificando. Só um instante,

861 por gentileza". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "No momento
862 aqui agora dá votação, você está presente. Eu não posso colocar que você
863 está ausente. Você está presente, estou conversando com você. Então, não
864 posso colocar ausência aqui. Eu vou falar a mesma coisa que eu disse para
865 a conselheira Denise". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg):
866 Então, eu vou pedir o mesmo registro dessa argumentação toda em ata".
867 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Está entendido o seu
868 posicionamento, que na realidade vocês alegam não ter competência para
869 estar fazendo a avaliação desse processo por entenderem que não são
870 competentes. Mas o processo, se dá por votação, por 3 (três) formas. Como
871 vocês, bem, já colocaram e por determinação, eu estou falando por
872 determinação do Presidente, que fique marcado na planilha de votação,
873 como abstenção, porém que fique registrado em ata todos os argumentos
874 lançados, não só por você, Ana, mas também pela Denise. Eu acho que aí
875 não teremos problemas. Só para a gente conseguir computar aqui, porque
876 não há outra forma para colocar". Conselheiro João Carlos de Melo (Ifram):
877 "Senhor Presidente, a minha dúvida é a mesma já exposta, não só pela pela
878 Ana Paula, como também pela Denise. Eu não vejo outra forma também
879 não, porque eu também não concordo com a colocação de 2 (dois) votos
880 dentro do mesmo processo. Pelo nosso próprio parecer de vista, como um
881 todo, nós somos incompetentes para definir uma situação dessa. Isso
882 competiria, como já exposto aqui à Presidência da Feam, que é a
883 presidência específica do órgão ambiental para definir tudo isso. No caso,
884 então, a minha intenção seria a mesma exposição que a própria Ana Paula
885 fez. Me considerar ausente neste momento. Mas essa ausência não existe,
886 já que estamos aqui. Então eu peço que considere a mesma posição que foi
887 adotada pela representante da Fiemp e pela representante da Faemg, ou
888 seja, nós estamos votando pela abstenção, mas sendo bem claro que a
889 posição nossa é que seja declarada em ata de uma forma uniforme, os 3
890 (três) que fizeram o mesmo tipo de argumento. Está claro, Sr. Presidente".
891 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, Claro. É compreensivo o
892 argumento dos senhores, só que nós também precisamos da manifestação

893 no momento da votação. Essa questão, seria algo para a gente verificar no
894 próximo regimento interno, algo semelhante a esse caso. Eu nunca tinha
895 visto, nesse tempo todo que estou aqui com vocês na presidência e também
896 na assessoria, é a primeira vez que eu me deparo com a situação e estou
897 tentando solucionar da melhor forma, não que seja a perfeita, mas sim, da
898 melhor forma que eu entendo e está sendo consignado em ata, na íntegra,
899 todo o processo de votação. Eu solicito isso". Conselheiro João Carlos de
900 Melo (Ibram): "Eu já tenho algum tempo de Conselho, de Plenário e tudo
901 mais. E é a primeira vez que eu vejo uma situação inusitada, como essa.
902 Então, uma situação como essa, eu acho que tem que ser resolvida em uma
903 outra instância, não somos nós aqui. Ou seja, acho que o mais correto seria
904 levar para uma outra instância, deixa isso em bypass, aguarda e leva isso
905 para outra instância para definição posterior e superior, inclusive.
906 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu entendo, conselheiro João,
907 eu estou pedindo *vénia* aqui aos senhores Conselheiros, que iniciada a
908 votação não se discute mais o processo, mas eu só justificando que a
909 competência foi definida nos despachos da própria Secretaria, que seriam
910 os Senhores. Então, é por isso que eu estou colocando aqui em votação".
911 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "É Sr. Presidente, de
912 fato, a situação é inusitada, eu acho que nunca antes havia visto a Secretaria
913 de Estado errar um encaminhamento de processo, como errou neste caso,
914 muito menos com essa imposição da AGE, para que se delibere logo e deixe
915 disso. Mas enfim, é necessário pontuar afronta a legislação, a ilegalidade
916 própria da decisão da Semad em não proceder a um incidente de
917 competência negativa que foi pedido, mas quanto ao voto propriamente
918 dito, não é nem favorável, nem contrário e nem abstenção. É uma recusa
919 de voto em razão da incompetência para deliberar a matéria, né? Então, da
920 maneira que os senhores reputarem adequado, podem lançar, mas de fato
921 declino da competência. Não tenho competência para deliberar novamente
922 esse mesmo processo no qual eu deliberei no primeiro ponto, tanto pela
923 prescrição intercorrente quanto pelo deferimento do recurso no mérito.
924 Enfim, a gente vê muita coisa no Copam, essa é uma dessas

925 impressionantes que a gente guarda para a história, não é? Obrigado".
926 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como eu disse logo no início da
927 fala da Denise, eu entendo que quando não é favorável ou quando não é
928 contrário e por qualquer outro motivo, e aí eu vou além até daquele parecer
929 da AGE que fala sobre a abstenção, que seria no caminho de suspeição ou
930 impedido. E nós vimos aqui, a abstenção por vários outros motivos, não é?
931 Eu acho que esse é um motivo de abstenção, e é por isso que eu estou
932 pedindo, mesmo não sendo falado pelos Senhores que conste tal
933 argumento como abstenção, e aí eu já deixei claro que é por determinação,
934 está constando aqui na ata com todos os argumentos e vai ser transscrito na
935 íntegra e eu solicito que seja transscrito na íntegra a votação. Mas, na minha
936 opinião, Adriano Manetta, Denise, Ana Paula e João Carlos, com todo
937 respeito às colocações, na minha opinião, isso seria uma abstenção. Então,
938 por isso que estou determinando dessa forma, mas vai estar descrito na
939 íntegra a votação e o argumento de todos". Conselheira Mariana de Paula
940 e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Presidente, foi
941 encaminhado para essa Câmara um processo, mas foi suscitado no relato
942 de vista, o conflito de competência negativo, com base no artigo 15, artigo
943 66, inciso 2 e Parágrafo Único, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de
944 2015. Foi solicitado, por essa razão, a votação de uma importante
945 preliminar e não foi acatado, desconheço as razões. Então, o Conselho da
946 Micro e Pequena Empresa fica impedido de manifestar nesse momento".
947 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Você está alegando
948 impedimento, né?" Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho
949 da Micro e Pequena Empresa: Não, não! Na verdade, não é impedimento,
950 não é suspensão. Eu não consigo me manifestar porque nós declaramos,
951 suscitamos um conflito negativo de competência e não foi aventado aqui
952 nesse Conselho". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendi,
953 Mariana. É porque você falou a palavra impedido". Conselheira Mariana de
954 Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Eu não sou
955 impedida. Perdão! Vou me corrigir. O Conselho da Micro e Pequena
956 Empresa não consegue se manifestar diante da falta de observância do

957 Código de Processo Civil Brasileiro pela sustação do conflito de competência
958 negativo, que não foi levado à votação, eu não tenho como me manifestar".
959 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendi. Em relação ao conflito
960 de competência, eu falei sobre isso, então eu observei aquilo que foi falado
961 e tomei a minha decisão. Qual a minha decisão? Os senhores são
962 competentes para estarem deliberando sobre esse processo e vai estar
963 consignado em ata a manifestação dos Senhores em relação a esse ponto,
964 e vai estar tudo descrito. Em relação a Senhora ter falado que não foi
965 acatado, eu não acatei pelos motivos já expostos. O órgão ambiental se
966 manifestou dentro do processo que os Senhores tiveram vista, que os
967 Senhores são competentes e estou seguindo a mesma linha. Então a
968 decisão foi de manter o processo em votação por entender, conforme
969 aqueles documentos que foram entregues aos Senhores, que os Senhores
970 são competentes. Por determinação, eu entendo que os argumentos
971 lançados pela Senhora e pelos demais que eu coloquei como abstenção, é
972 porque seria uma abstenção. Secretaria Executiva, favor colocar o voto do
973 Conselho da Micro e Pequena Empresa como abstenção e vamos seguir".
974 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): "Eu me abstenho nos
975 mesmos moldes dos meus colegas". Presidente Yuri Rafael de Oliveira
976 Trovão: "Então, o recurso foi indeferido conforme o Parecer do NAI da Feam
977 por 12 (doze) votos favoráveis, 7 (sete) abstenções com as manifestações
978 registradas pelos Conselheiros da Fiemg, Faemg, Ibram, Ibram, CMI-MG,
979 Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg, e uma ausência, no
980 momento da votação". Na sequência, o presidente Yuri Rafael de Oliveira
981 Trovão, faz a leitura do item **6.2 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA -**
982 **Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais**
983 **metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº**
984 **01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010.** Apresentação: Núcleo de
985 Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise
986 Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de
987 Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do
988 Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo

989 **representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano**
990 **Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário**
991 **de Minas Gerais (CMI-MG).** O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão,
992 passa a palavra para a Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Bom,
993 eu não vou me alongar. O relato de vista foi disponibilizado devidamente.
994 No caso, a gente alega realmente a incidência, o argumento principal é a
995 incidência da prescrição intercorrente no processo, tendo em vista o lapso
996 temporal em que ele já está paralisado, no caso, entre a defesa, o protocolo
997 da defesa e o seu julgamento. E, em que pese, no caso, perdurando o auto
998 de infração, somos pela correção monetária, nos termos da tabela do
999 Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Mas o argumento principal, somos pela
1000 prescrição intercorrente. Na sequência, o presidente Yuri Rafael de Oliveira
1001 Trovão, passa a palavra para a Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan
1002 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Obrigada, Presidente. Eu
1003 acompanho as conclusões do relato de vista nos mesmos termos
1004 apresentados pela conselheira Denise, entendendo aplicável para o caso,
1005 nas razões que constam do mesmo documento, o instituto jurídico da
1006 prescrição intercorrente. Obrigada”. Dando continuidade, o presidente Yuri
1007 Rafael de Oliveira Trovão, passa a palavra para o Conselheiro João Carlos de
1008 Melo (Ibram): “Como comentado, o parecer de vista foi apresentado em
1009 tempo hábil e se redunda em todo o documento, que se trata agora.
1010 Especificamente, mais uma vez sobre a prescrição, internet e, caso
1011 permaneça, que seja definido a questão de taxas, o que é pautado pelo
1012 Governo do Estado. Obrigado”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta
1013 (CMI-MG): “Importante, senhor Presidente, reiterar que apesar de termos
1014 focado em questão de prescrição intercorrente e aí, um processo com 12
1015 (doze) anos de idade, me pergunto quantos outros estão guardados nas
1016 gavetas da Semad. Para mim, absolutamente prescrito. Mas que, o
1017 posicionamento é pela prescrição, com a análise do mérito. E, no mérito,
1018 sem objeção. É que, de fato, é necessário prescrever aquilo que tem amplo
1019 deixar de lado por parte do Estado, né? E também nesse sentido, é
1020 importante reiterar porque essa insistência do Governo do Estado em

1021 continuar usando dessa linha de orçamento subterfugioso, isso aparece e
1022 aparece da seguinte maneira. A primeira vez que o Procurador da Semad
1023 nos perguntou se tínhamos qualquer jurisprudência que fosse, no âmbito
1024 estadual tratando de prescrição intercorrente, não tínhamos! Hoje, ele já é
1025 obrigado a reconhecer que existem 2 (duas). Certamente existem mais. São
1026 2 (duas) que já se consolidaram. Eu estou dizendo é, um dia esse
1027 posicionamento de admitir a inércia incondicionada e inconsequente,
1028 deliberada por parte do Estado, teve reflexo positivo no judiciário, foi
1029 unânime. Hoje não é unânime mais, isso é um processo em construção. Mas
1030 ao fim, ao cabo, trata-se aqui de fato, só de um auto de infração prescrito,
1031 que a gente vai reconhecendo essa mudança do comportamento
1032 jurisprudencial, a tendência de inversão do entendimento preponderante.
1033 E aí, vou querer ver quando isso acontecer, se a AGE também vai mudar o
1034 entendimento dela, ou se teremos outra justificativa peculiar para
1035 permanecer com o orçamento forjado, né? Mas, enfim, é esse o
1036 posicionamento, obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós
1037 finalizamos aqui com os Conselheiros que pediram vista. Passo para os
1038 demais Conselheiros. Algum destaque?". Não havendo passa a palavra para
1039 o inscrito Bruno Malta - Representante do empreendedor: "Sr. Presidente,
1040 senhores Conselheiros, boa tarde! Bom, mais uma vez o tema em pauta,
1041 neste caso, ele perpassa pela discussão acerca da prescrição intercorrente.
1042 Acerca de tudo que já foi dito e tudo que já vem sendo dito sobre esse tema
1043 aqui no Conselho, eu acresço ainda o seguinte: porque essa discussão é
1044 trazida em série de análise do recurso, quanto à inaplicabilidade, por
1045 exemplo, da prescrição intercorrente do artigo 206-A do Código Civil. Só
1046 mesmo para fazer uma referência aqui, que essa divisão estanque de direito
1047 público e de direito privado, ela sequer é admitida mais na dogmática
1048 jurídica, sobretudo a partir da constitucionalização do Direito, né? Então,
1049 nós não teríamos mais como dogmaticamente no campo do Direito, falar
1050 em regras aplicáveis estritamente no âmbito público e regras aplicadas
1051 estritamente no âmbito privado, de forma que a aplicação do artigo 206-A
1052 do Código Civil, é mais um dos elementos que favorecem o reconhecimento

1053 da prescrição intercorrente nesses processos administrativos de autos de
1054 infração, como o conselheiro Adriano Manetta bem frisou, nós estamos
1055 tratando de um auto de infração de 2010, cuja decisão de primeira instância
1056 foi proferida em 2020, 10 (dez) anos após a lavratura do auto de infração.
1057 E isso é sintomático, ele traz sérios e graves problemas para a instrução e
1058 análise processual desse auto de infração. Os fatos, os elementos de prova,
1059 eles se perdem no tempo e um outro sintoma do não reconhecimento da
1060 prescrição intercorrente nesses casos é justamente a majoração
1061 exorbitante do valor da penalidade de multa que se dá a partir dos critérios
1062 que são aplicados pelo Estado, em mais uma vez, com base em orientações
1063 da Advocacia Geral do Estado. Então, nós temos uma exorbitância
1064 gigantesca, grotesca, nesses processos, que decorre única e exclusivamente
1065 da mora do próprio Estado em analisar os processos. Então, o
1066 empreendedor, o autuado, ele segue o rito procedural, apresenta a
1067 defesa, apresenta recursos que são, inclusive, instrumentos previstos em
1068 Lei, assegurados na Constituição e, no final das contas, ele ainda sai com
1069 uma conta a pagar, por conta de um atraso na análise processual que ele
1070 não deu causa. Então isso tudo precisa ser revisto e mais uma vez, faço aqui
1071 couro ao que foi exposto no relato de vista dos Conselheiros, irretocável
1072 nesse ponto também, acerca da prescrição intercorrente, acerca da
1073 inadequação da aplicação da correção como vem sendo feita nos processos
1074 administrativos sancionadores no estado de Minas Gerais. Eu acresço
1075 ainda, a questão em debate, voltando, mais uma vez, ao tema da prescrição
1076 intercorrente, que ainda que não falássemos da aplicação de uma lei federal
1077 ou da ausência de uma lei estadual, nós temos princípios constitucionais
1078 que determinam que, primeiro, o processo administrativo de uma forma
1079 geral, os processos de uma forma geral, devem observar uma duração
1080 razoável, de forma que o contrário seria, por consequência inconstitucional
1081 e também faço referência a um princípio direcionado à administração
1082 pública, que é o princípio da eficiência. Então, quando nós temos em foco a
1083 Constituição Federal, no caso em debate, nós temos aqui ofensa direta, a 2
1084 (dois) princípios constitucionais, e é inegável que esses princípios são

1085 aplicáveis no âmbito de todo e qualquer processo administrativo, seja ele
1086 um processo federal, seja ele um processo estadual. Então, nós temos
1087 ofensa a duração razoável do processo, que inclusive é lançada no artigo 5º
1088 da Constituição, que trata de direitos fundamentais. Isso é importante ser
1089 avaliado. E nós temos uma ofensa também direta, a um princípio que deve
1090 reger a administração, que é o princípio da eficiência, um processo que fica
1091 tramitando ao longo de 10 (dez) anos, no qual as provas são perdidas, né?
1092 E que não há uma conclusão direta daquilo que foi o fato ensejador da
1093 própria instalação do processo, está claramente uma ofensa ao princípio da
1094 eficiência. Então, se esses princípios constitucionais não se prestarem a
1095 justificar a aceitação no âmbito dos processos administrativos estaduais
1096 não agrada a inexistência de lei específica, mas nada fará com que a
1097 prescrição intercorrente seja admitida no Estado. Então, pelo exposto,
1098 senhores Conselheiros, o nosso pedido aqui é para que o instituto da
1099 prescrição intercorrente seja reconhecido nesse processo e, no final das
1100 contas, também, que as razões recursais sejam acolhidas. Obrigado”. O
1101 presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, pergunta se mais algum
1102 conselheiro que fazer uso da palavra. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira
1103 (Mover): “Em observação ao processo, eu vejo uma discussão repetida
1104 sobre prescrição intercorrente, não vou entrar nesse mérito. Mas é
1105 importante questionar e levarmos a reflexão que no auto, no recurso da
1106 multa, não foi argumentado nada quanto à prescrição intercorrente. A
1107 gente tem que olhar a matéria, né? Vale lembrar isso. E ainda foi deferido
1108 parcialmente o desconto solicitado. Então, eu acho, que quando o próprio
1109 empreendedor, o próprio autor do recurso, vem aqui falar de uma matéria
1110 que não está na matéria, no recurso, eu acho que a gente tem que ter um
1111 melhoramento desse entendimento, aí. Então, ao meu entender, está
1112 plausível o parecer, atende parcialmente. E não temos o que ainda discutir
1113 ou bater boca sobre a prescrição intercorrente. Mas eu agradeço, entendo
1114 as colocações e acho pertinente o desconto que foi dado, uma vez que foi
1115 aplicado o artigo 68”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG):
1116 “Sr. Presidente, é sempre importante esclarecer que toda a natureza de

1117 questão de prescrição, sendo questão de ordem pública e de incidência
1118 imediata, é absolutamente dispensável que conste de recursos ou coisa do
1119 tipo, inclusive, em sendo reconhecível ou o que eu entendo que seria o caso
1120 em qualquer momento do processo, a prescrição, se reconhecida, deve ser
1121 aplicada. Funciona assim, no Judiciário, funciona assim, nos processos
1122 administrativos. É por isso que, inclusive, nem me atendo a dizer se
1123 determinado processo abordou ou não essa temática. Se entendo que está
1124 prescrito, trago a prescrição. Até porque, como bem coloca o conselheiro
1125 da Uemg, várias vezes nesta reunião, é uma questão de economicidade,
1126 quando o Estado insiste em andar com um processo que já é nulo ou já é
1127 prescrito, ele vai produzir um problema posterior, muito tempo depois, que
1128 vai custar caro aos cofres públicos. Que é o que acontece, né? Um processo
1129 que durou 12 (doze) anos, as pessoas não vão simplesmente chegar e pagar.
1130 Vai haver ampla discussão em âmbito judiciário antes disso. Fato é que o
1131 que se apresenta, enquanto tese não condiz com a prática do Estado, e é
1132 isso que fica mal no campo do judiciário, né? Mas é só essa reflexão.
1133 Obrigado". Não havendo mais manifestação, o Presidente Yuri Rafael de
1134 Oliveira Trovão coloca o processo em votação. Recurso indeferido pela
1135 maioria nos termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da
1136 Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM,
1137 Amda, Mover, Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: CREA-MG, Fiemg,
1138 Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e
1139 Assemg. Ausente: Uemg. Justificativa dos votos contrários: Cláudio – CREA-
1140 MG: "Voto contrário pelos motivos esclarecidos acerca da prescrição
1141 intercorrente"; Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário por
1142 entender que o processo está prescrito conforme consta no nosso relato de
1143 vista"; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário,
1144 em função da não aplicação da prescrição intercorrente"; Conselheiro João
1145 Carlos de Melo (Ibram): "Meu voto é contrário, senhor Presidente,
1146 notadamente por essa questão específica e já definida aqui pela prescrição
1147 intercorrente, de um processo que já está aí tem 12 (doze) anos";
1148 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário,

1149 porque o auto é prescrito, mais de 12 (doze) desde o fato. Pelas razões já
1150 expostas, prescrito"; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan
1151 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "O Conselho acompanha as
1152 conclusões do relato de vista apresentado, Presidente. Voto contrário"; e
1153 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): "Voto contrário por
1154 entender a aplicação da prescrição intercorrente". **6.3 JBS S.A. - Barragem**
1155 **de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº**
1156 **438.417/2016 - AI/Nº 96.086/2016.** Apresentação: Núcleo de Auto de
1157 Infração da Feam. Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos
1158 termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa,
1159 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e
1160 Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG,
1161 Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e Assemg. Abstenção:
1162 CREA-MG. Ausência: Uemg. Justificativas de votos contrários: Conselheira
1163 Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário por entender a
1164 aplicabilidade da prescrição"; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello
1165 (Faemg): "Voto contrário, por entender necessário a aplicação da
1166 prescrição intercorrente, como dito pelo próprio representante da AGE,
1167 temos essa posição mesmo"; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram):
1168 "Senhor Presidente, eu acompanho os votos contrários da Fiemg e da
1169 Faemg, pelos mesmos aspectos levantados quanto a prescrição
1170 intercorrente"; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto
1171 contrário. Os dois autos são prescritos. Todos eles com mais de 10 (dez)
1172 anos de idade, na verdade inteirando 12 (doze) e já começando o ponto
1173 principal, a cada ano que passa acrescenta-se 1 (um) a idade dos autos de
1174 infração que nós julgamos"; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan
1175 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Vou acompanhar o voto do
1176 ilustre conselheiro Adriano, por entender que o auto está prescrito"; e
1177 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): "Voto contrário pelos
1178 mesmos motivos já expostos". Justificativa de abstenção de voto:
1179 Conselheiro Cláudio Jorge Cançado (CREA-MG): "Não tive tempo de estudar
1180 direito, não estava na outra reunião. Então prefiro me abster". **6.4**

1181 **Cooperativa Agropecuária de Uberlândia Ltda. - Preparação do leite e**
1182 **fabricação para laticínios - Uberlândia/MG - PA CAP/Nº 437.852/2016 -**
1183 **AI/Nº 89.005/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.**
1184 RETIRADO DE PAUTA, a pedido da Feam. O Presidente Yuri Rafael de
1185 Oliveira Trovão passa a palavra para o conselheiro Adriano Manetta, em
1186 função do destaque solicitado no início da reunião para o item **6.5 Empresa**
1187 **Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV - Usinas de produção**
1188 **de concreto asfáltico - Juiz de Fora/MG - PA CAP/Nº 678.568/2019 - AI/Nº**
1189 **10.213/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.**
1190 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Sr. Presidente, não
1191 vou ficar reprimindo o que já foi dito. Aqui, também, se trata de um
1192 processo que contém questão de prescrição, também, de uma situação
1193 acontecida em 2010, quer dizer com 12 (doze) anos de idade. Mas, o que
1194 sobressai e chama a atenção, que é um processo onde o réu é o município
1195 de Juiz de Fora e que ele traz um posicionamento a meu ver absolutamente
1196 impecável, amplo e completo, inclusive melhor que o meu próprio, para
1197 essa questão de prescrição intercorrente, abordando todas as hipóteses,
1198 inclusive a de decadência constitucional intercorrente, passando pela
1199 prescrição analógica, prescrição por equilíbrio de forças do Decreto
1200 varguista, pela obrigatoriedade constitucional, levanta a eventual hipótese
1201 de decadência. Enfim, é verdadeiramente bem construído e demonstra na
1202 essência essa questão do equilíbrio de força, da relação entre administrado
1203 e administração e com essa situação estranha, porque aqui o administrado
1204 é uma administração municipal, pedindo proporcionalidade ao governo do
1205 Estado e aí a gente vê uma situação que começou em 2010 e já transitou
1206 por 4 governos dentro do Município e vai estourar na mão da quarta
1207 administração, da Margarida Salomão, que coitada né, não deve ter nem
1208 notícia de onde veio essa situação. E aí, veja-se, que nem sei se exatamente
1209 tem uma infração no mérito, a princípio de acordo com o conteúdo de
1210 mérito, é mais simples do que isso, né? Eu não vou me dignar a ler o
1211 conteúdo de um auto de infração de 12 (doze) anos de idade, a razão de ser
1212 dele se perdeu. O Prefeito que praticou alguma conduta errada já não deve

1213 estar nem na política mais, se é que ele está vivo. Eis, aí, a inutilidade da
1214 insistência nesses julgamentos de questões de 12 (doze), 10 (dez) e 15
1215 (quinze) anos atrás. E de fato, um processo trabalhado, minuciosamente
1216 estudado pela Procuradoria Municipal, me causou espécie o cuidado que
1217 eles tiveram aqui. Enfim, o posicionamento também é pela prescrição nesse
1218 caso, e eu acho que não gasta alongar mais, só trazer essa insatisfação e
1219 esse sentimento injusto, né? Até essa percepção que a gente ouve muito
1220 por aí, quando a gente vai saindo do campo do jurídico e cai mais para o
1221 campo da poesia, né, que de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver
1222 prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver
1223 agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a
1224 desanimar da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.
1225 Mais, assim, a gente não vai ter vergonha da honestidade, não! Vamos
1226 continuar nessa posição franca e é assombrosa até, esta relação entre
1227 Estado e Município consignada neste processo. Mas, ao fim e ao cabo é só
1228 mais uma questão de prescrição. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de
1229 Oliveira Trovão: "Pensamento do Rui Barbosa, né, Conselheiro?"
1230 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Do próprio, a 'Águia
1231 de Haia". Não havendo mais manifestações, o Presidente Yuri Rafael de
1232 Oliveira Trovão, coloca o item em votação. Recurso indeferido pela maioria
1233 nos termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam:
1234 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda,
1235 Mover e Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, Fiemg,
1236 Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e
1237 Assemg. Ausência: Uemg. Justificativas de votos contrários: Conselheiro
1238 Cláudio Jorge Cançado (CREA-MG): "Voto contrário pela prescrição
1239 intercorrente".; Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto
1240 contrário por entender a aplicável a prescrição intercorrente, no caso";
1241 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário, também
1242 por entender a necessidade de aplicação da prescrição intercorrente";
1243 Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): "Pelos mesmos motivos já
1244 expostos, senhor Presidente, a questão da prescrição intercorrente tem 12

1245 (doze) anos o processo. Voto contrário”; Conselheiro Adriano Nascimento
1246 Manetta (CMI-MG): “Voto contrário, senhor Presidente por entender
1247 prescrito esse auto de infração”; Conselheira Mariana de Paula e Souza
1248 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Trata-se de auto de
1249 infração prescrito, Presidente, e por isso entendemos pelo voto contrário,
1250 nesse caso”; e Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Voto
1251 contrário por entender o processo prescrito”. Justificativa de abstenção de
1252 voto: Conselheiro Lícino Eustáquio Mól Xavier: “Em se tratando de
1253 autarquia Municipal, eu vou me abster, sustentado pelos argumentos do
1254 colega Adriano Manetta”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O
1255 recurso foi indeferido por 11 (onze) votos favoráveis à manifestação do NAI
1256 da Feam, 7 (sete) contrários, 1 (uma) abstenção e 1 (uma) ausência no
1257 momento da votação”. Na sequência o presidente Yuri Rafael de Oliveira
1258 Trovão, faz a leitura do próximo item **6.6 JBS S.A. - Barragem de contenção**
1259 **de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.420/2016 - AI/Nº**
1260 **96.102/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.**
1261 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando que houve
1262 destaque para esse item, passo a palavra para o Conselheiro Adriano
1263 Maneta (CMI-MG): “Sr. Presidente, só agora eu estou vendo que eu perdi
1264 o meu a minha cópia dos Autos deste processo. Então, eu vou fazer o meu
1265 questionamento no mais amplo kardecismo e rezar para o espírito baixar
1266 certo aqui. Mas acho que era até uma questão simples não de prescrição,
1267 nesse caso, apesar de a meu ver, também estar prescrito. Mas, pelo que eu
1268 entendi do processo, nós temos uma única Usina Fabril, com um único
1269 empreendimento, com 5 (cinco) lagoas para resíduo no seu interior e que
1270 faltou a comunicação a Feam. Essa comunicação anual que se faz. E pelo
1271 que eu entendi foram lavradas 5 (cinco) autuações, uma por lagoa, não para
1272 o empreendimento. É isso mesmo, era essa a questão. Enquanto isso eu
1273 vou abrindo o processo on-line”. O presidente Yuri Rafael de Oliveira
1274 Trovão, passa a palavra para Gláucia Dell 'areti Ribeiro (Coordenadora do
1275 NAI/Feam): “Boa tarde a todos. Conselheiro Adriano Manetta, em relação
1276 a essa questão trata-se de um empreendimento que tem diversas

1277 barragens e as barragens são autuadas por estruturas, porque cada
1278 estrutura tem o seu porte, tem a sua característica, tem o seu potencial de
1279 risco. Por isso, nos termos normativos elas são autuadas por estrutura".
1280 Conselheiro Adriano Maneta (CMI-MG): "Bom, senhor Presidente, vai
1281 demorar abrir aqui e eu vou prosseguindo com a discussão. Eu acho até que
1282 já tivemos uma discussão nesse sentido, a meu ver, apesar de que cada
1283 barragem tem um porte, o licenciamento funciona de maneira
1284 conglobante. Como assim? Vamos buscar o porte maior e fazer o
1285 licenciamento como um todo. Evidentemente, nós não estamos falando
1286 aqui de constatação de poluição, de fato concreto encontrado em campo,
1287 qualquer coisa nesse sentido, seria diferente. Estamos falando de papéis,
1288 de burocracia cumprida ou não cumprida. Nesse contexto, a meu ver, o que
1289 acontece é que temos um licenciamento que deixou de cumprir com uma
1290 obrigação. Então, o adequado seria uma autuação, não uma autuação para
1291 cada barragem, contida no mesmo licenciamento. Já teve até julgamento
1292 nesse sentido, deixa ver se eu encontro aqui. Foi até uma discussão ampla,
1293 uma questão de *bis in idem* dessa. Só um segundo, queria pegar uma parte
1294 específica do processo. Enfim, eu acho até que a falha é minha, Sr.
1295 Presidente, de não estar com o meu pacote em mãos. Peguei muitos
1296 processos, dessa vez. O arquivo abriu aqui, isso foi uma discussão na URC
1297 Central Metropolitana, em setembro de 2019. Era uma questão semelhante
1298 na URC CM, um pouco mais grave porque ou até mais difícil de
1299 entendimento, porque eram vários licenciamentos para uma mesma
1300 unidade, e um descumprimento burocrático de natureza semelhante ao
1301 que a gente coloca aqui. E naquela ocasião, se entendeu na URC CM, que
1302 não era razoável uma autuação para cada processo de licenciamento,
1303 porque no fim das contas o que havia faltado era um papel para um mesmo
1304 objeto. Aqui, é a mesma coisa, nós temos um empreendimento, que tem
1305 um funcionamento, uma estrutura administrativa, se faltou um ou se
1306 faltaram... Na verdade, faltou o relatório sobre as barragens. Não faltou um
1307 relatório por barragem. Essa é a leitura, a nosso ver, deveria ser aplicada
1308 apenas uma autuação, por falta de apresentação de relatório. Esse é o

1309 posicionamento com dificuldade de síntese, mas é essa a situação.
1310 Obrigado, senhor Presidente". Conselheira Denise Bernardes Couto
1311 (Fiemg): "Yuri, realmente, eu lembro desse caso, vou até corroborar aqui
1312 com conselheiro Adriano Manetta, uma vez que eu era conselheira que
1313 estava na URC Central Metropolitana. Foram 5 (cinco) autos de infração da
1314 Usiminas, que foi autuada pelo mesmo motivo, em diferentes estruturas, o
1315 mesmo motivo. Todas as estruturas interligadas e sendo que na URC CM,
1316 nós conseguimos. O que aconteceu foi que 4 (quatro) autos de infração
1317 foram descaracterizadas e um auto de infração, ele se manteve e manteve
1318 parcialmente. Então para ser mais exato aqui, eu consegui resgatar essa
1319 questão que eu tenho, aqui. Como eu disse, foram 5 (cinco) autos de
1320 infração, o AI nº 51.314 foi parcialmente descaracterizado. Os Autos de
1321 Infração nº 51.317, nº 51.323, nº 51.331 e o de nº 51.333, esses 4 (quatro)
1322 posteriormente foram descaracterizados, por quê? Porque, restou
1323 demonstrado o *bis in idem*, né? Então, que o empreendimento, ele foi
1324 autuado 5 (cinco) vezes pela mesma motivação. Então, casos esses que
1325 ocorreu o julgamento desse auto de infração na URC Central Metropolitana
1326 e que foram descaracterizados. E esses casos, a gente pode utilizar né,
1327 analisando analogicamente, o caso de lá com os casos daqui, tendo em vista
1328 que ocorreram, já, outras autuações, as mesmas atuações das outras
1329 lagoas, na mesma forma, que são estruturas interligadas e que pode sim,
1330 caracterizar e mostra para a gente, a ocorrência do *bis in idem*. O
1331 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra para a
1332 coordenadora do Nai da Feam, para se manifestar em relação ao *bis in idem*
1333 que está sendo colocado, se aplicaria ou não. Gláucia Dell 'areti Ribeiro
1334 (Coordenadora do NAI/Feam): "Em relação à análise quanto ao *bis in idem*,
1335 a autuação como mencionado anteriormente ela é feita por estrutura. Nós
1336 temos uma manifestação da Procuradoria interna em relação a esses
1337 questionamentos, que foram feitos em outros casos, e entrega do
1338 documento de estabilidade deve ser feito por estrutura, e o não
1339 cumprimento é autuação. Ela é aplicada de forma correta, nos termos da
1340 Deliberação, por estrutura. Não há que se falar em *bis in idem*". Não

1341 havendo mais manifestações, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
1342 coloca o processo em votação. Recurso indeferido pela maioria nos termos
1343 do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede,
1344 Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla.
1345 Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-
1346 MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e Assemg. Ausência:
1347 AMM e Uemg. Justificativas de votos contrários: Conselheiro Cláudio Jorge
1348 Cançado (CREA-MG): “Voto contrário por acreditar na prescrição
1349 intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto
1350 contrário, primeiro por entender, preliminarmente, que o auto de infração
1351 em questão está prescrito e segundo, tratando-se do mérito havendo o
1352 desrespeito ao princípio *no bis in idem*”; Conselheira Ana Paula Bicalho de
1353 Mello (Faemg): “Voto contrário, pelos mesmos motivos expostos pela
1354 Conselheira Denise”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Sr.
1355 Presidente, voto contrário pelos mesmos motivos já comentados pela
1356 conselheira Denise. Obrigado”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta
1357 (CMI-MG): “Voto contrário, senhor Presidente, primeiro por entender
1358 prescrito e no mérito, por entender necessário reconhecer o *bis in idem* e
1359 aplicar apenas 1 (uma) autuação, por não apresentação de documentos e
1360 não 5 (cinco) autuações”; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan
1361 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, Presidente, por
1362 entender o acolhimento da preliminar suscitada pela prescrição
1363 intercorrente e também, de acordo com as colocações meritórias expostas
1364 brilhantemente pelos Conselheiros Adriano Manetta e Denise”; e
1365 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Voto contrário por
1366 entender o processo prescrito”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1367 “O recurso foi indeferido por 11 (onze) votos favoráveis à Parecer do NAI
1368 da Feam, 7 (sete) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”.
1369 **Item 6.7 Magnesita Refratários S.A. - Lavra a céu aberto sem tratamento**
1370 **ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas**
1371 **cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Uberaba/MG - PA/Nº**
1372 **179/1994/004/2010 - AI/Nº 67.049/2010. Apresentação: Núcleo de Auto**

1373 **de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiros Denise
1374 Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de
1375 Minas Gerais (Fiemg), Adriano Nascimento Manetta representante da
1376 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), João Carlos de
1377 Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Ana
1378 Paula Bicalho de Mello representante da Federação da Agricultura e
1379 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Justificativas do pedido de
1380 vistas: Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Senhor Presidente,
1381 vou pedir vistas desse processo, que eu entendo que tem algumas questões
1382 que merecem uma melhor análise para serem, posteriormente, trazidas
1383 aqui nesse Conselho”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-
1384 MG): “Vou acompanhar o pedido de vistas, até porque entendo que esse
1385 julgamento depende muito do que se decidir aqui na reunião de hoje e
1386 ficaria impróprio o prazo para tratar das duas coisas nessa reunião,
1387 também, para detalhar essas questões de controle de legalidade e outros
1388 que tem nesse processo”. Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Pelos
1389 mesmos motivos alegados pelos conselheiros Denise e Adriano”.
1390 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Vou pedir vista também,
1391 em conjunto, pelas mesmas razões”. **6.8 Ical Indústria de Calcinação Ltda.**
1392 - **Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - São José da Lapa/MG -**
1393 **PA/CAP/Nº 677.988/2019 - AI/Nº 205/2009. Apresentação: Núcleo de**
1394 **Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiros Denise
1395 Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de
1396 Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro
1397 e Pequena Empresa da Fiemg), Ana Paula Bicalho de Mello representante
1398 da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg),
1399 Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado
1400 Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e João Carlos de Melo representante
1401 do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Justificativas do pedido de
1402 vistas: Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Senhor Presidente,
1403 vou pedir vistas desse processo pelos motivos anteriores. Há questões que
1404 merecem uma análise melhor e mais aprofundada para serem trazidas

1405 posteriormente aqui nessa Câmara". Conselheira Mariana de Paula e Souza
1406 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): "Acompanho,
1407 Presidente, pelas mesmas razões colocadas pela Conselheira Denise".
1408 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Eu acompanho o pedido
1409 de vistas também, Presidente, pelas mesmas razões citadas pelas
1410 Conselheiras que me precederam". Conselheiro Adriano Nascimento
1411 Manetta (CMI-MG): "Acompanho o pedido de vistas também, senhor
1412 Presidente, pelas mesmas razões declinadas no item anterior e que os
1413 outros Conselheiros já se posicionaram". Conselheiro João Carlos de Melo
1414 (Ibram): "Pedido de vista desse processo, em função de mais alguns
1415 esclarecimentos que acho necessários à nossa avaliação". **6.9 Mineração**
1416 **Campos Belo Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou**
1417 **sem tratamento - Campo Belo/MG - PA/Nº 248/1997/008/2010 - AI/Nº**
1418 **66.502/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.**
1419 Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer
1420 da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
1421 PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos contrários
1422 ao Parecer da Feam: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e
1423 Pequena Empresa da Fiemg e Assemg. Abstenção: CREA-MG. Ausente:
1424 Uemg. Justificativas de voto favorável: Conselheira Ariel Chaves Santana
1425 Miranda (Seapa): "Sr. Presidente, se o senhor me autorizar, apesar de votar
1426 favorável, queria justificar meu voto no item 6.9". Presidente Yuri Rafael de
1427 Oliveira Trovão: "A vontade Ariel. Pois não". Conselheira Ariel Chaves
1428 Santana Miranda (Seapa): "Nesse processo de matéria, aparentemente
1429 semelhante, eu tenho o costume de votar contra o parecer da Feam, por
1430 entender diferente a interpretação da DN, quanto ao prazo para
1431 apresentação do inventário. Mas nesse caso, desse processo específico, me
1432 pareceu demonstrado que o empreendedor sequer apresentou, em prazo
1433 algum. Então, por essa razão, eu vou votar favorável, porque no meu
1434 entendimento ele deixou de cumprir o prazo bianual para a apresentação
1435 do inventário de forma completa, digamos assim. Obrigada, Presidente".
1436 Justificativa dos votos contrários: Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto

contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário, por entender necessário a aplicação da prescrição intercorrente, como dito pelo próprio representante da AGE, temos essa posição mesmo”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Senhor Presidente, eu acompanho os votos contrários da Fiemg e da Faemg, pelos mesmos aspectos levantados quanto a prescrição intercorrente”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário. Os dois autos são prescritos. Todos eles com mais de 10 (dez) anos de idade, na verdade inteirando 12 (doze) e já começando o ponto principal, a cada ano que passa acrescenta-se 1 (um) a idade dos autos de infração que nós julgamos”; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Acompanho o voto do meu colega conselheiro Adriano Manetta, sob os mesmos fundamentos, por estarem os autos de infração prescritos”; e Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Voto contrário pelos mesmos motivos já expostos”. Justificativa de abstenção de voto: Conselheiro Cláudio Jorge Cançado (CREA-MG): “Não tive tempo de estudar direito, não estava na outra reunião. Então prefiro me abster”. **6.10 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 79/1993/003/2011 - AI/Nº 67.090/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Ana Paula Bicalho de Mello representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Justificativas do pedido de vistas: Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): “Quero pedir vista, por gentileza. Preciso estudar com calma algumas

1469 particularidades do processo para trazer para os senhores Conselheiros as
1470 conclusões por parte do Conselho da Micro e Pequena Empresa".
1471 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Sr. Presidente, vou pedir
1472 vista desse processo para uma melhor análise. E também, fazendo uma
1473 prévia análise vimos que merece um aprofundamento, merece um estudo
1474 maior por questões também sérias, que devem ser trazidas aqui na próxima
1475 reunião da CNR". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Vou
1476 pedir vista também, pelas razões colocadas pela Conselheira Mariana".
1477 Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): "Sr. Presidente, também acho que
1478 há a necessidade de uma avaliação um pouco mais aprofundada, em alguns
1479 elementos que foram levantados, portanto acompanho o pedido de vista
1480 conjunto". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Também
1481 acompanho o pedido de vista, Sr. Presidente, pelas mesmas razões que os
1482 outros Conselheiros já declinaram". **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo
1483 outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira
1484 Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
1485 qual foi lavrada esta Ata.

1486

APROVAÇÃO DA ATA

1487

1488

1489

1490 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

1491 Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499